



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA MINAS GERAIS

Rua: São José N° 730 CEP 36.590-000 Telefone: (31) 3897-1221 Fax: (31) 3897-1201

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PERÍODO: 2015 A 2024

SÃO MIGUEL DO ANTA - 1953

SÃO MIGUEL DO ANTA – MG
2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

LEI Nº 496/2015

C E R T I D ã O

Certifico para fins de direito, que esta Lei nº 496/2015
foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura
consoante Art. 89
da Lei nº 01/99 de 17 / 03 / 1999
São Miguel do Anta (MG), 23 de 06 de 2015

**Designa o Plano Municipal de Educação
nos termos que especifica
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Miguel do Anta aprovou e eu, Prefeito Municipal, Cristiano Moreira Machado, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação - PNE.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Educação é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:

- I - Metas e estratégias (anexo I);
- II - Indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME (anexo II);
- III - Diagnóstico (anexo III).

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
(31) 3897-1221



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - Estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação - SME; *
- II - Comissão de Serviços Públicos Municipais da Câmara dos Vereadores; *
- III - Conselho Municipal de Educação - CME; *
- §1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49

Cartão para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015
foi publicada no quadro de avisos de Prefeitura
consoante Art. 89
da Lei nº 01/99
de 17/03/1999
São Miguel do Anta (MG) - 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

§3º Fica estabelecido, para efeitos do *caput* deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§4º Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo II, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

Art. 6º - O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

Parágrafo único: As Conferências de Educação realizar-se-ão com intervalo de no mínimo até 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O Município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 8º - O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 806.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA MINAS GERAL

Rua: São José Nº 730 CEP 36.590-000 Telefone: (31) 3897-1221 Fax: (31) 3897-1201

1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local (Plano de Carreira) já adotada com essa finalidade.

Art. 9º - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10º - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

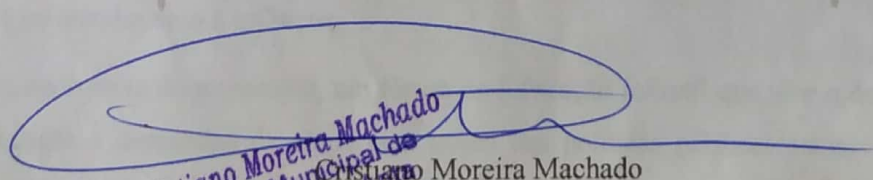
Art. 11 - Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art.12 - A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14 - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 233/2005, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de São Miguel do Anta para o período de 2006-2015.

São Miguel do Anta/MG, 23 de Junho de 2015.


Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.386-49
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) Lei nº 196/2015
foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura
consoante Art. 89
da Lei nº 01/99 de 17/03/1999
São Miguel do Anta (MG), 23 de 06 de 19 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 01:

Universalizar até 2016 (dois mil e dezesseis) o atendimento escolar da população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, e ampliar a oferta da Educação Infantil de modo a expandir a matrícula para 50% (cinquenta por cento) para as crianças de 00 (zero) a 03 (três) e 100% (cem por cento) das crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

Estratégias

- 1.1. Construir e instrumentalizar, em regime de colaboração com a União, centros de Educação Infantil, segundo o padrão nacional de qualidade, a partir de recursos provenientes do Proinfância e/ou outros recursos disponíveis, que visem a expansão e melhoria do atendimento à população infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade e gradativa retirada de salas de Educação Infantil das Escolas de Ensino Fundamental;
- 1.2. Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas e parques infantis;
- 1.3. Garantir que os espaços físicos sejam adequados aos padrões de qualidade e acessibilidade e mobiliados em conformidade com as especificidades infantis;
- 1.4. Ampliar a equipe técnico-pedagógica da Educação Infantil com o objetivo de fortalecer o acompanhamento das atividades em todas as escolas, a fim de fomentar a eficiência da qualidade no atendimento à infância;
- 1.5. Criar, no âmbito do município, um fórum de Educação Infantil que vise o debate sobre as especificidades e demandas da etapa bem como das políticas públicas sociais e programas setoriais para a primeira infância;
- 1.6. Adotar em regime de colaboração entre os setores de saúde, assistência social e cultura, na manutenção, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças da Educação Infantil, contemplando as dimensões do educar e cuidar;

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

- 1.7. Promover, em regime de colaboração, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial, articulando teoria/prática, para os profissionais da Educação Infantil;
- 1.8. Garantir o transporte escolar, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito – DNT, e as normas de acessibilidade que garantam a segurança e o tempo de permanência das crianças na escola;
- 1.9. Garantir o ingresso de profissionais com ^{especialização} em Educação Infantil para educar e cuidar das crianças de forma indissociável, conjunta e colaborativa no ambiente escolar;
- 1.10. Cumprir com a política nacional e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil - DCNEI, programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças;
- 1.11. Inserir no processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura da paz, do campo artístico e estético, do cuidado com o meio ambiente, da solidariedade, da ética e da justiça;
- 1.12. Garantir que, a partir da aprovação do PME, a creche e pré-escolas reformulem seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- 1.13. Implantar, até o segundo ano da vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.14. Garantir condições para a formação inicial dos/as profissionais que atuam na Educação Infantil em creches e/ou escolas do campo, em regime de colaboração com a União e o Estado;
- 1.15. Promover formação continuada em serviço aos demais trabalhadores/as que atuam na Educação Infantil, desde as equipes de apoio, manutenção e alimentação até às equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem substancialmente para a qualidade do atendimento às crianças;
- 1.16. Fomentar o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa de educação básica;

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 865.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

1.17. Implementar em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.18. Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas creches e pré-escolas em que forem aplicadas.

META 2:

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos/as estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano da vigência deste PME.

Estratégias:

1. Implantar e implementar progressivamente um programa de acompanhamento que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos/as estudantes em toda a Rede de Ensino;

2. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos/as estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3. Fazer chamada pública e promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4. Adotar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente;

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49

certifico para fins de direito, que este(a) foi n.º 496/2015
foi publicada no quadro de cursos da Prefeitura
CONSOAM A. 89
de 17/03/1999
da Lei n.º 01/99
São Miguel do Anta/MG
2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

- 2.5. Aderir ao pacto entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.6. Informatizar as secretarias das escolas facilitando a atenção e vigilância da presença e ou evasão dos estudantes da Educação Básica;
- 2.7. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;
- 2.8. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

META 3:

Universalizar, até 2016 (dois mil e dezesseis), o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

- 3.1. Reformular anualmente a Proposta Pedagógica com observância dos PCN's, das DCN's, MEC/CNE e SEE/CEE;
- 3.2. Ampliar os CBC's, adaptando-os às características regionais e às necessidades dos alunos em trabalho conjunto entre professores equipe pedagógica das escolas;
- 3.3. Implantar e implementar progressivamente um programa de acompanhamento e avaliação que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos, em todas as Redes de Ensino;
- 3.4. Criar mecanismos para acompanhamento individual do desempenho de TODOS os profissionais da escola;

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49

certificativo para fins de direito, que este(a) Dep.º 496/2015
foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura
da Lei nº. 01/99
de 17/03/99
de 06/06/2015
consoante Art. 89
da Lei nº. 01/99
de 17/03/99
de 06/06/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

*-artístico para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015
foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura
da Lei nº 01/99
consoante Art. 89
de 17 / 03 / 1999
São Miguel do Anta (MG) de 19 de 06 de 2015*

- 3.5. Promover, em regime de colaboração, programas de qualificação permanente para os profissionais que atuam no Ensino Médio;
- 3.6. Oferecer e estimular a participação de todos os professores de Ensino Médio em cursos de capacitação em todos os componentes curriculares;
- 3.7. Viabilizar a participação dos professores em cursos, conferências e encontros pedagógicos com e em outras instituições;
- 3.8. Atender em sua totalidade e gradativamente os alunos egressos do Ensino Fundamental com defasagem de idade;
- 3.9. Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência no Ensino Médio;
- 3.10. Definir como uma das exigências dos alunos beneficiários de Programas Sociais, obter desempenho satisfatório mínimo 60% (sessenta por cento) para continuar recebendo o benefício;
- 3.11. Atender de forma satisfatória, aos alunos portadores de necessidades especiais, capacitando os professores e demais profissionais das escolas;
- 3.12. Incluir a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como disciplina nas escolas de Educação Básica;
- 3.13. Garantir a presença de intérprete de Libras em todas as escolas que efetivarem a matrícula de alunos surdos;
- 3.14. Implantar e implementar monitoria remunerada para trabalhar com os alunos do Plano de Intervenção Pedagógica;
- 3.15. Incentivar a formação de parceria entre a SEE, a Prefeitura Municipal e Instituições da Educação Superior para implantação e desenvolvimento de projetos;
- 3.16. Assegurar o cumprimento da proposta curricular por meio de estratégias didáticas e metodológicas que garantam a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares;
- 3.17. Garantir a presença de profissionais específicos para trabalhar com a “disciplina” com os alunos (Orientador e/ou Inspetor de alunos), evitando maiores problemas de violências dentro das escolas;

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

- 3.18. Criar mecanismos para o acompanhamento individual do desempenho escolar de cada estudante em sua respectiva escola;
- 3.19. Assegurar a continuidade da oferta regular de pré-vestibular gratuito no município; ✓
- 3.20. Otimizar o atendimento para utilização da Biblioteca Escolar; ✓
- 3.21. Garantir a presença de profissional com formação específica para atendimento no Laboratório de Informática;
- 3.22. Criar a Biblioteca do professor, a qual poderá servir e enriquecer a prática pedagógica dos educadores e como local de estudos;
- 3.23. Fazer aquisição e manutenção de equipamento de multimídia utilizados em todos os setores da escola;
- 3.24. Estimular o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário;
- 3.25. Garantir a reforma e ampliar o espaço físico das escolas de modo a melhorar e atender as diversas práticas pedagógicas e, conseqüentemente o processo de ensino aprendizagem do município; ✓
- 3.26. Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União, estado e municípios atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos com deficiências, levando em consideração o tempo de permanência dos alunos assegurando que cada ente assuma suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural; ✓
- 3.27. Resgatar e reformar a Praça de Esportes do município para ser utilizada para prática de Educação Física extra-turno; N
- 3.28. Garantir a aquisição de materiais esportivos e de multimídia para atender a demanda da escola;
- 3.29. Garantir a aquisição de materiais pedagógicos de apoio pedagógico para todos os profissionais da educação; ✓
- 3.30. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício

Justiça para fins de direito, que este(a) lei nº 996/2015 foi publicada no quadro de anexos da Prefeitura

da Lei nº. 01/99 de 17/03/99
São Miguel do Anta (MG), 23 de 09/09/2015

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

da cidadania;

- 3.31. Criar mecanismos, como Conselhos ou equivalentes, para incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento da escola. ✓

META 4:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1. Buscar condições necessárias à ampliação, melhoria e manutenção da infraestrutura física das escolas de ensino fundamental, bem como adquirir mobiliários e equipamentos nos padrões de qualidade e segurança do FNDE; ✓
- 4.2. Assegurar recursos necessários para equipar adequadamente os espaços escolares; ✓
- 4.3. Ampliar a oferta da educação inclusiva para os/as estudantes público alvo da educação especial de forma a garantir a sua universalização nas escolas do sistema de ensino; ✓
- 4.4. Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (MEC, 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos. a (ONU, 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos nº 186/2008 e nº 6949/2009, na Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; ✓
- 4.5. Garantir a ampliação da oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA, no turno diurno na perspectiva de Educação Inclusiva; ✓
- 4.6. Orientar e acompanhar as famílias, através de ações voltadas aos esclarecimentos das dificuldades de aprendizagem do educando, em regime de colaboração com as secretarias municipais; ✓
- 4.7. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência,

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49

certificativo para fins de direito, que este(a) foi publicado no quadro de acessos da Prefeitura da Lei nº. 01/99 de 17/03/1999 de São Miguel do Anta (MG) de 06/06/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.8. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.9. Aderir a programas de criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.10. Aderir a programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.11. Aderir a programas de oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49

Justifico para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015
foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura
da Lei nº. 4/99
da Lei nº. 17.1.031.1999
de 17.1.031.1999
de 17.1.031.1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

- 5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico aprofundando a cada ano o Projeto de Apoio e Incentivo à leitura e escrita a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano;
- 5.2. Aderir aos instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como juntamente com as escolas, criar instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos/as os/as estudantes até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental;
- 5.3. Implementar mecanismos diferenciados de avaliação de professores/as dos três primeiros anos do Ensino Fundamental, de forma a detectar e corrigir as eventuais falhas no decorrer do processo de ensino e aprendizagem;
- 5.4. Selecionar, divulgar e orientar o uso de tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos estabelecimentos de ensino quando forem aplicadas;
- 5.5. Promover e estimular a formação continuada de professores/as para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;
- 5.6. Promover a formação continuada em serviço de modo a instrumentalizar os/as profissionais que atuam no Ensino Fundamental, inclusive daqueles/as que atuam nas escolas do campo, para que se tornem mais habilitados técnica e pedagogicamente;
- 5.7. Promover formação continuada em serviço aos demais trabalhadores/as que atuam no Ensino Fundamental, desde as equipes de auxiliares de serviço de manutenção e alimentação até às equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem para a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes;
- 5.8. Ampliar no período de vigência deste plano, o quadro técnico de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, ofertando por meio de concurso público, vagas para psicopedagogo, psicólogo clínico e educacional, fonoaudiólogo, pedagogo, entre outros com o objetivo de suprir as dificuldades encontradas no processo de ensino e aprendizagem;

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49

CERTIFICADO
Certifico para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015
foi publicada no Diário de Aviso da Prefeitura
da Lei nº 01/199
consoante Art. 89
de 17/03/1999
de 06/04/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

- 5.9. Divulgar e incentivar a formação continuada de professores/as dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em cursos de especialização em alfabetização, presenciais e à distância;
- 5.10. Estimular o resgate da identidade cultural na área urbana e no campo, por meio de projetos que envolvem a comunidade escolar, dando ênfase à sabedoria popular do povo;
- 5.11. Dar preferência ao professor efetivo em (01) cargo, a extensão da carga horária a ser utilizada para recuperar em período extra turno, alunos com dificuldades apresentadas no decorrer do ano letivo.

META 6:

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos/as estudantes da educação básica.

Estratégias:

- 6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/das estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;
- 6.2. Construir, no período de vigência deste Plano, em regime de colaboração com a União e/ou outros recursos disponíveis, um Centro Educacional nas escolas: Escola Municipal Ovídio Saraiva Reis, Escola de 06 salas e Creche com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente nesta comunidades com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3. Aderir e manter, em regime de colaboração, programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4. Atender às escolas do campo, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49

certificado para fins de direito, que este(a) lei nº 496/2015
foi publicada no Diário de Anísio da Prefeitura
consoante Art. 89
da Lei nº. 011/99
de 27.10.1999
de 06 de 09.2015



6.5. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema; 6.6 Fortalecer parcerias entre as secretarias de Educação; Cultura; Desenvolvimento Social; Esporte e Lazer; Planejamento Urbano e Meio Ambiente; e Trabalho e Juventude, voltadas à oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas e ambientais para atender no contra turno escolar, em espaços educativos destinados para essa finalidade;

6.7. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8. Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, parques infantis e biblioteca;

6.9. Realizar experiências agropecuárias com projetos pedagógicos alternativos no programa de estudo regular das escolas do campo buscando parceria com instituições de Ensino Superior (IES) que oferecem cursos na área;

6.10. Criar, durante o período de vigência desse Plano, espaços de aulas práticas (campos agropecuários), para os/as estudantes das escolas do campo realizarem atividades em regime de alternância;

6.11. Reorganizar o tempo escolar de modo a garantir para 7 horas diárias a permanência dos/das estudantes nos estabelecimentos de ensino, preferencialmente com a ampliação do turno matutino, na oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas, de leitura, produção textual e matemática;

6.12. Viabilizar atendimento diferenciado a grupos de estudantes com altas habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagem.

META 7:

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49

verificado para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015
foi publicada no Diário de Aviso da Prefeitura
consoante Art. 89
da Lei nº. 01199
de 17/03/1999
de 19/05/2015

dever



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: PNE (Lei nº13.005/2014).

Estratégias:

7.1. Construir um indicador da qualidade educacional municipal com base no desempenho do alunado considerando o perfil cultural do educando, as condições de infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, as características da gestão e outras dimensões relevantes, considerando também, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial e educação do campo;

7.2. Instituir processo contínuo de auto avaliação dos sistemas de ensino, das escolas, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3. Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional e municipal de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados utilização pedagógica desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.4. Orientar e acompanhar os sistemas municipais de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem em todo o município;

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



7.5. Implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, inclusive a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;

7.6. Fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões de sua atuação - pedagógica, administrativa e financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico, recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição de ações e aplicação dos recursos, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.7. Assegurar, a todas as escolas municipais, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências;

7.8. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares que envolvam material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.9. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos com vista a ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.10. Realizar levantamento quantitativo dos alunos com distorção idade/série, identificando as dificuldades dos mesmos, incentivando a recuperação e aperfeiçoando o processo de avaliação;

7.11. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

META 8:

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano, para as populações

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49

Verificado para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015
foi publicada no Quadro de Aviso da Prefeitura
consoante Art. 89

da Lei nº. 01/99
São Miguel do Anta (MG) de 23 de 06
de 2015
de 17/03/1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação a Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

8.1. Participar de programas e utilizar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2. Aderir a programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3. Estimular o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio nas escolas autorizadas;

8.4. Colaborar para a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional em parceria com a prefeitura, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5. Otimizar a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.6. Viabilizar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico e que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas;

8.7. Fomentar a produção de materiais didático-pedagógicos específicos e diferenciados, contextualizados às realidades socioculturais para professores e alunos, contemplando a educação para as relações étnico-raciais, educação em direitos humanos, gênero e diversidade sexual, educação ambiental, educação fiscal, arte e cultura nas escolas para a Educação Básica, respeitando os interesses das comunidades quilombolas e povos do campo.

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49

certificativo para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015
foi publicada no Quadro de Ato da Prefeitura
da Lei nº. 01/99 de 17/03/1999
de 23 de 06/2015



META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2018 e, até o final da vigência do PDME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1. Buscar parceria entre a prefeitura municipal e a SEE;
- 9.2. Disponibilizar para esta modalidade de ensino, profissionais com perfil específico para a alfabetização;
- 9.3. Avaliar este profissional e a prática docente ao final de cada semestre;
- 9.4. Estabelecer metodologias pertinentes ao público atendido, priorizando a alfabetização e a reflexão as ações pedagógicas (professores e alunos);
- 9.5. Oferecer transporte escolar a todos os alunos da zona rural;
- 9.6. Inserção dos alunos dessa modalidade no uso dos recursos multimídia e nos espaços e projetos culturais;
- 9.7. Oferecer profissional com formação específica para atendimento no Laboratório de Informática;
- 9.8. Otimizar o atendimento para utilização da Biblioteca Escolar;
- 9.9. Viabilizar a escolaridade média da população acima de 15 (quinze) anos, de modo a alcançar 70% (setenta por cento) de habitantes com 2º (segundo) ciclo fundamental completo ou mais até o quinto ano de vigência desse PME;
- 9.10. Promover debates, reuniões.

META 10

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49

certificou para fins de direito, que este(a) lei, no 496/2015
foi publicada no Quadro de auto da Prefeitura
da Lei n.º 01/99
de 17/03/1999
de 06/03/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

Estratégias:

- 10.1. Buscar parcerias com a prefeitura local, SEE, MEC e EMATER;
- 10.2. Buscar parceria com empresas, com instituições formadoras e outros empregadores para integrar-se à educação escolar;
- 10.3. Estabelecer contato constante com entidades e/ou instituições que já implantaram a EJA integrada;
- 10.4. Oferecer a EJA integrada de acordo com o perfil do município e/ou demanda apresentada por seus pares;
- 10.5. Desenvolver na EJA integrada projetos (pedagógicos e profissionais) que utilizem de forma adequada espaços ociosos no município;
- 10.6. Capacitação de profissionais especializados para trabalhar com os alunos em curso;
- 10.7. Manter e ampliar a oferta do Transporte Escolar do Município de São Miguel do Anta para o Município de Viçosa aos alunos matriculados em cursos técnicos profissionalizantes.

META 11

Triplificar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

- 11.1. Buscar parcerias entre os entes federados;
- 11.2. Buscar parceria com empresas, com instituições formadoras e outros empregadores para integrar-se à educação escolar;
- 11.3. Intensificar a relação entre Município e as Universidades, visando a atender às demandas da sociedade referentes à Educação Superior;
- 11.4. Estabelecer contato constante com entidades e/ou instituições que já implantaram o Ensino Médio Profissionalizante;

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



- 11.5. Buscar legislação do ensino profissionalizante, oferta do mercado de trabalho e instituições que oferecem o ensino e anseios do público aprendiz;
- 11.6. Realizar diagnóstico (local) dos interesses e necessidades da formação para o trabalho;
- 11.7. Promover cursos livres em nível básico;
- 11.8. Estabelecer parcerias com empresas e/ou empregadores no intuito de colocar o jovem em contato com a prática (estágio).

META 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público, através da melhoria da qualidade da educação básica, da valorização dos profissionais.

Estratégias:

- 12.1. Manter e assegurar a oferta de cursinhos, pré ENEM e pré vestibular no Município;
- 12.2. Manter e ampliar a oferta do Transporte Escolar do Município de São Miguel do Anta a Viçosa aos alunos matriculados em cursos de graduação, pós graduação e doutorado.

META 13:

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

- 13.1. Manter e ampliar a oferta do Transporte Escolar do Município de São Miguel do Anta ao Município de Viçosa para os profissionais do município que queiram cursar ou estejam cursando mestrado e doutorado.

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

OBS

META 14:

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) *doutores*.

(O nosso município não é contemplado com instituições públicas ou privadas com cursos de 3º grau e graduações a fins). *Rever meta*

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, da política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os profissionais da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1. Diagnosticar a necessidade de formação dos profissionais da educação, buscando parceria com a Escola Estadual Pedro Lessa e Escola Estadual José de Assis Pinto para formação fundamental ou médio e em nível superior, parceria com Instituições de Ensino de Viçosa para ofertar os cursos de graduação;

15.2 . Buscar parceria com a UFV (Universidade Federal de Viçosa) e demais instituições de ensino superior para estímulo de estudantes matriculados em curso de licenciatura possibilitando que os mesmos possam interagir com as Escolas Municipais através do programas tais como PIBID e PIBIC entre outros;

15.3. Assegurar adesão a programa nacional de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os/as professores/as da rede pública de Educação Básica em cada estabelecimento escolar, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) *Lei nº 496/2015* **Cristiano Moreira Machado**
foi publicada no *Quadro de aviso da Prefeitura* Prefeito Municipal de
consoante Art. 89 São Miguel do Anta
da Lei nº. *01/99* de *17/03/1999* CPF: 805.443.386-49
de *São Miguel do Anta (MG), 23 de 06 de 2015*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

15.4. Buscar parcerias com Instituições que oferecem cursos em Libras, Braille, Arte, Informática sem prejuízos de outros a serem disponibilizados para os profissionais da Educação;

15.5. Assegurar, sob responsabilidade das mantenedoras, tempo específico de estudo e planejamento durante o horário de trabalho para os professores da educação Básica, incluindo professores de aulas especializadas;

15.3. Estimular a utilização da plataforma eletrônica para formação continuada, bem como criação e atualização de currículos;

15.4. Estimular os profissionais da educação a utilizar materiais destinados à educação do campo, bem como constante busca de formação nesta área;

15.5. Estimular os profissionais a utilizações dos materiais destinados aos alunos com necessidades especiais e uma constante busca na formação nesta área;

15.6. Criar mecanismos para valorizar as boas práticas de ensino exercidas pelos profissionais da educação, levando a resultados considerados eficientes, e assegurando essa valorização no Plano de Carreira Municipal de São Miguel do Anta;

15.7. Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes Federal, Estadual e Municipal de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

META 16

Contribuir para formar, em nível de pós-graduação, 98% (noventa e oito por cento) dos professores da educação básica, pelo menos 20% (vinte por cento) em mestrado e 5% (cinco por cento) em doutorado, até o último ano de vigência do PNE, e estimular a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) Ed. nº 494/2015
foi publicada no Quadro de Aviso da Prefeitura
consoante Art. 89
Lei nº. 01/99 de 17/03/1999
São Miguel do Anta (MG), 23 de 06 de 08 2015

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

- 16.1. Diagnosticar a necessidade de formação dos profissionais da educação, buscando parceria com as instituições de Ensino Superior regional para oferta de cursos de pós- graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu*;
- 16.2. Assegurar e manter no Plano de Carreira dos/as Profissionais da Educação Municipal, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
- 16.3. Criar quantidade de vagas para licenças, para qualificação em nível *stricto sensu*, em números pares, visando assegurar o cumprimento da meta;
- 16.4. Criar um acervo bibliográfico para pesquisa em nível de graduação e pós- graduação;
- 16.5. Criar e ou atualizar currículos eletrônicos com a utilização eletrônica;
- 16.6. Buscar bolsa de estudos para profissionais que mostrem interesse em dar continuidades nos estudos na formação de mestrado ou doutorado.

META 17

Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da Educação Básica, a fim de equiparar os seus rendimentos médios aos Profissionais da Educação Básica Federal, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste PME.

Estratégias:

- 17.1. Oferecer condições dignas, aprimorando constantemente as condições de trabalho dos profissionais da educação e dos técnicos administrativos;
- 17.2. Assegurar no plano de carreira uma progressão salarial dos profissionais da educação para que a meta seja atingida até o 6º ano de vigência do PME;
- 17.3. Mudar o regime do trabalho dos professores para dedicação exclusiva com distribuição de carga horária igual aos professores do nível Federal de Ensino;
- 17.4. Assegurar no 1º ano deste PME aumento automático no primeiro dia de cada ano, equiparado ao piso salarial dos profissionais da educação.

META 18

Atualizar a cada 2 (dois) anos o Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica da Rede Municipal de ensino, tomando como referência o piso salarial nacional

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1. Criar uma comissão com Regimento Interno, formada por profissionais efetivos, para acompanhamento do Plano de Carreira Municipal;

18.2. Prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de *stricto sensu*.

META 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1. Participar da prioridade do repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que assegure a escolha dos Diretores e Coordenador Escolar seja de professores efetivos, com a participação da comunidade escolar, e com critérios estabelecidos no Plano de Carreira Municipal de São Miguel do Anta;

19.2. Redefinir regras considerando avaliação e desempenho para eleição e nomeação de diretor e coordenador escolar, de acordo com a SEMEC, CME e Plano de Carreira.

19.3. Constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar conferências municipais;

19.4. Estimular a o fortalecimento de Conselhos Escolares e Conselhos Municipais de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

CERTIDÃO

Certidão para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015
publicada no Quotidiano de Avisos da Prefeitura
consoante Art. 89

Lei n.º 21/99 de 17/03/1999

de São Miguel do Anta (MG), de junho de 2015

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

- 19.5. Estimular a participação de profissionais da educação, na formulação dos projetos político-pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;
- 19.6. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 19.7. Participar dos programas de formação de diretores e gestores escolares, por adesão, bem como utilizar os resultados da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos;
- 19.8. Criar comissão para estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais/mães e mestres/as, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição escolar;
- 19.9. Assegurar a realização de Audiências Públicas para discussão do PPA, LOA e LDO, com ampla divulgação nos meios de comunicação social;
- 19.10. Instituir, no calendário do ano letivo, período de avaliação institucional próprio nas unidades escolares e nos órgãos Sistema Municipal de Ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
- 19.11. Garantir ambiente informatizado em 100% (cem por cento) das unidades escolares até o (quinto) ano de vigência do PME;
- 19.12. Efetivar a instalação do Congresso Municipal de Educação, contemplando as temáticas discutidas no PME, dentre outras;
- 19.13. Criar e implantar programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 19.14. Zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;
- 19.15. Fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos educandos com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas dos compromissos estabelecidos;

certificado para fins de direito, que este(a) foi publicado no Diário Oficial do Município de São Miguel do Anta/MG, em 29 de 06 de 2015, de acordo com o Art. 89 da Lei nº 01/99 de 17.03.1999.

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



19.16. Criar comitê local do Plano de Ações Articuladas que atue em parceria com o CME, com vistas a fortalecer a implementação das políticas públicas da educação estabelecidas através dos objetivos e metas deste Plano, com representantes das associações de empresários, trabalhadores, sociedade civil, Ministério Público, Conselho Tutelar e dos dirigentes do sistema educacional público, encarregado da mobilização da sociedade;

19.17. Mobilizar Ministério Público, entidades da sociedade civil organizada, representantes da educação, entre outros setores sociais, para fiscalização e acompanhamento da implementação do PME;

19.18. Viabilizar a construção, implementação, consolidação e avaliação do Projeto Político Pedagógico em cada instituição de ensino, de acordo com a concepção de escola democrática, inclusiva e participativa;

19.19. Fortalecer as instâncias colegiadas para proceder à fiscalização da qualidade da merenda escolar.

META 20

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1. Assegurar recursos para a implantação do PME nos planos plurianuais do Município e do Estado;

20.2. Garantir que os recursos financeiros repassados ao Município de São Miguel do Anta, advindo do Produto Interno Bruto (PIB), 07% (sete por cento) sejam destinados ao investimento público em Educação pública até o 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio;

20.3. Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar, levantadas pelos Conselhos deliberativos e demais órgãos competentes;

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49

certificado para fins de direito, que este(a) é de 24/06/2015
foi publicada no Diário de Notícias de São Miguel do Anta
da Lei nº. 01/99
consoante Art. 89
de 17/03/1999
São Miguel do Anta (MG), 23 de Junho de 1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

- 20.4. Viabilizar a divulgação das prestações de conta em linguagem acessível para a população, a partir da aprovação do PME;
- 20.5. Orientar o orçamento municipal de modo a cumprir as vinculações e sub vinculações constitucionais para garantir padrões mínimos de qualidade do Ensino;
- 20.6. Criar e implantar, no âmbito dos órgãos do Sistema Municipal de Educação, sistema de informação com o aprimoramento da base de dados e aperfeiçoamento dos processos de coleta e armazenamento de dados censitários e estatísticos;
- 20.7. Potencializar a utilização dos recursos repassados às Unidades Escolares com qualificação dos envolvidos em: orçamento, gestão, cotação de preços, licitação;
- 20.8. Assegurar, durante o período de vigência do PME, o planejamento de ações Inter setoriais, que envolvam as secretarias de Saúde, Serviços Públicos, Meio Ambiente, Trabalho e Ação Social, Desenvolvimento Urbano na execução de programas e projetos da Secretaria Municipal da Educação;
- 20.9. Garantir, no prazo máximo de três anos da vigência do PME, meios de ingresso dos profissionais de educação em IES (Instituto de Educação Superior) e/ou universidades através de convênios, em cursos de licenciatura, de acordo com seu cargo ou área de atuação;
- 20.10. Otimizar a arrecadação de impostos com a aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto das Cidades;
- 20.11. Criar a Fundação de Apoio a Pesquisa, de âmbito público, garantindo um percentual a ser definido, do orçamento municipal, com a finalidade prioritária de fomentar e apoiar atividade de estudo e pesquisa na área de educação, visando à melhoria dos índices de qualidade do sistema municipal de ensino.

CERTIDÃO

Certidão para fins de direito, que este(a) Rei nº 496/2015
foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura
consoante Art. 89
Lei nº. 01/99 de 17/03/1999
do Município de São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



ANEXO II

GAPS

INDICADORES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. FORMAR O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2. AVALIAÇÃO EXTERNA BIANUAL
3. SEMINÁRIO ANUAL E CONSULTA PÚBLICA
4. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS EM TODAS AS ÁREAS E SETORES.

UTILIZAR O RESULTADO DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS PARA ADEQUAR E ALINHAR MELHOR O PME AO PNE.

Uma comunidade que, deseja se adequar às constantes mudanças sofridas pela sociedade, precisa ser constantemente considerada.

No contexto educacional, faz-se necessário criar mecanismos para um bom acompanhamento e avaliação da implementação do Plano Municipal de Educação, assegurando que prioridades sejam respeitadas, atingindo objetivos e metas estabelecidos através da análise de resultados e redirecionamento de estratégias e execução. Daí a necessidade de se criar o Fórum Municipal de Educação com objetivo de um constante acompanhamento.

Com a aprovação do PME, devem ser realizadas periodicamente ações estratégicas de acompanhamento como seminários municipais e audiências públicas sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação, tendo em vista o monitoramento da execução do mesmo.

Após dois anos da aprovação do PME, pretende-se que seja realizada a primeira avaliação externa junto às representações do FME por meio do qual serão planejadas avaliações bianuais para que sejam realizadas as devidas adequações, em tempo hábil para o cumprimento das metas e estratégias na efetivação das políticas públicas educacionais do município.

De forma articulada com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE) e em consonância com a Constituição Federal de 1988, (mil novecentos e

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49

certificativo para fins de direito, que este(a) deu em nº 196/2015
foi publicada no quadro de aviso de Impulso
consoante Art. 89
da Lei nº. 01/99
de 17/03/1999
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

oitenta e oito) com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, (nove mil trezentos e noventa e quatro, barra noventa e seis) o PME responde as expectativas e especificidades da educação para atender aos anseios da comunidade de São Miguel do Anta e caberá a coordenação no âmbito do município do Acompanhamento e Avaliação da implantação e implementação deste Plano.

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação trata do conjunto de propostas da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino.

Em 2006 (dois mil e seis) o MEC distribuiu às redes públicas de ensino um Documento Norteador para Elaboração de Plano Municipal de Educação – PME. Propunha “estimular e apoiar os sistemas de ensino quanto à formulação e à avaliação coletiva de planos nacionais, estaduais e municipais de educação” e visava oportunizar aos municípios o planejamento e execução de suas ações a partir de informações da situação educacional. Também apresentava, de forma sistemática, um roteiro para contextualização do município, tomando por base os seus diversos aspectos: histórico, demográfico, socioeconômico, cultural e principalmente educacional. A orientação era para que o processo de elaboração do PME fosse conduzido de forma democrática e transparente, mobilizando todas as forças sociais, políticas e envolvendo os poderes executivos, legislativo, o Ministério Público e a sociedade civil organizada, na perspectiva de garantir os direitos da população, preceituada pela Constituição Federal de 1988, em seus arts. 205 (duzentos e cinco) e 206 (duzentos e seis) e incisos I a VII; na Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96; (nove mil, trezentos e noventa e quatro, barra noventa e seis) e no Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001 (dez mil, cento e setenta e dois, barra dois mil e um).

Na época, não houve oferta de capacitações para o pessoal técnico das Secretarias e não foi iniciada a elaboração do PME.

Com o advento do Decreto Federal nº 6.094, (seis mil e noventa e quatro) de 24 (vinte e quatro) de abril de 2007 (dois mil e sete), pelo qual o MEC instituiu o Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, com o objetivo de mobilizar a sociedade em defesa da qualidade da educação, os municípios foram chamados a aderir e se comprometer com o

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49

*leia para fins de direito, que este(a) tem nº 496/2015
foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura
da Lei nº. 01/99
consoante Art. 19
da 17/03/1999
de Junho de 2015*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

cumprimento das 28 (vinte e oito) diretrizes nele estabelecidas; entre elas, a diretriz XXIII, com a seguinte redação: "elaborar plano de educação e instalar Conselho Municipal de Educação, quando inexistentes".

O município de São Miguel do Anta, porém já havia feito o seu PME sem estas 28 (vinte e oito) diretrizes, onde reuniram todos os educadores e sociedade civil para estudar as políticas educacionais através de um conjunto de reflexões, de intenções e de ações que respondem a demandas reais da educação no município, centradas em estratégias de curto, médio e longo prazo através da que foi aprovado no dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2005 (dois mil e cinco) pela Lei 233 (duzentos e trinta e três).

O PME não é um plano de governo, limitado a um mandato de prefeito, mas um Plano de Estado, com dez anos de duração e institucionalizado por meio de Lei Municipal, articulada a uma legislação estadual e nacional.

Hoje, a sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014 (treze mil, zero, zero cinco, barra dois mil e quatorze), que em seu art. 8º (oitavo) declara: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei".

Este processo de construção coletiva, é uma demonstração de um forte espírito democrático e foi realizado com a participação e representatividade de todas instituições, cujos membros foram nomeados através do Decreto de nº 337/2014 (trezentos e trinta e sete, barra dois mil e quatorze) que muito contribuiu em todo o processo de estudo e construção deste plano, e o resultado deste trabalho nos enche de esperanças e nos aponta para um caminho em que a educação é alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade plena.

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49

CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015
foi publicada no quadro de aviso de Prefeitura
consoante Art. 89
da Lei nº 01/99 de 17/03/1999
em São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015



ANEXO III

CERTIDÃO

DIAGNÓSTICO

Certifico para fins de direito, que este(a) Luiz nº 496/2015
foi publicado no quadro de aviso da
prefeitura consórcio A. nº 89
da Lei nº 01139 de 17 03 1995
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

SUMÁRIO

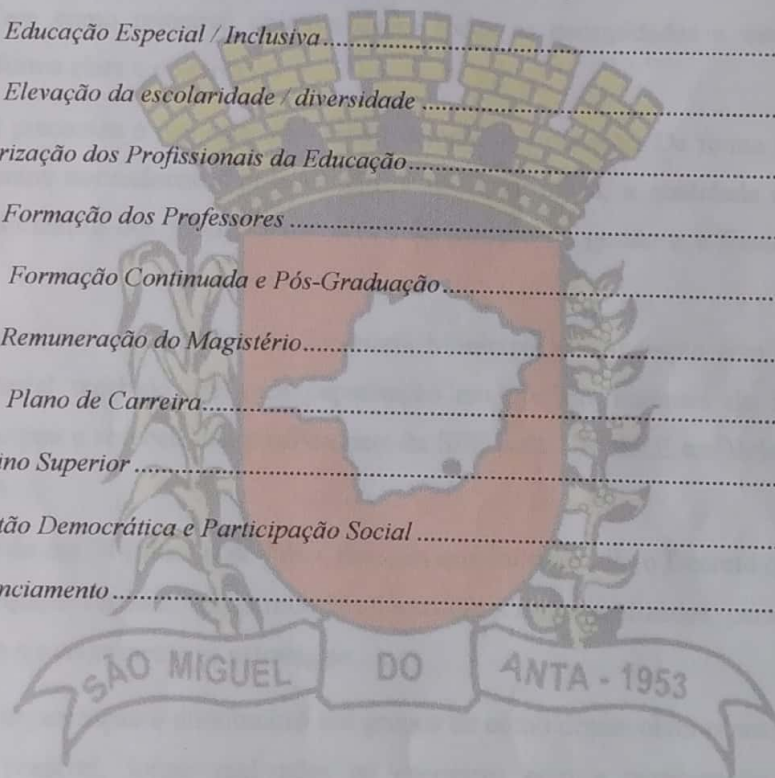
1. INTRODUÇÃO	38
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	36
2.1 - ASPECTOS GERAIS	36
2.2 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS	38
2.3 ASPECTOS SOCIAIS	40
2.3.1 Pobreza e Transferência de Renda	40
2.3.2 Índice de Desenvolvimento Humano	41
2.4 ASPECTOS ECONÔMICOS	43
2.4.1 Produção	43
2.4.2 Mercado de Trabalho	44
2.5 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	45
2.5.1 Estrutura	45
2.5.2 Capacidade Técnica	45
2.5.3 Finanças	46
2.5.4 Planejamento	47
3. PLANOS DE EDUCAÇÃO	51
4. EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	50
4.1 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO	50
4.2 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO	53
4.2.1 Garantia do Direito à Educação Básica com Qualidade	53
4.2.1.1 Educação Infantil	53
4.2.1.2 Ensino Fundamental	55

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS
Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.
Tel.: (31) 3897-1221 Fax: (31) 3897-1201

4.2.1.3	Ensino Médio.....	57
4.2.1.4	Alfabetização.....	59
4.2.1.5	Educação em Tempo Integral.....	61
4.2.1.6	Aprendizado Adequado na Idade Certa.....	64
4.2.1.7	EJA Integrada à Educação Profissional.....	65
4.2.1.8	Educação Profissional.....	66
4.2.2	Superação das Desigualdades e a Valorização das Diferenças.....	66
4.2.2.1	Educação Especial / Inclusiva.....	66
4.2.2.2	Elevação da escolaridade / diversidade.....	69
4.2.3	Valorização dos Profissionais da Educação.....	71
4.2.3.1	Formação dos Professores.....	71
4.2.3.2	Formação Continuada e Pós-Graduação.....	73
4.2.3.3	Remuneração do Magistério.....	75
4.2.3.4	Plano de Carreira.....	76
4.2.4	Ensino Superior.....	77
4.2.5	Gestão Democrática e Participação Social.....	78
4.2.6	Financiamento.....	80



Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 005.443.398-49

C E R T I D A O

Certifico para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015
foi publicada no quadro de aviso de
prefeitura consoante Art. 89
da Lei nº. 01199 de 17 / 03 / 1999
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

1. INTRODUÇÃO

Em São Miguel do Anta, representantes de todas as instituições públicas, particulares e filantrópicas se uniram para a elaboração e adequação ao Plano Municipal de Educação no ano de 2015 (dois mil e quinze) que foi elaborado a partir dos estudos, debates e proposições.

Para construir o PME de São Miguel do Anta, a Secretaria Municipal de Educação juntamente do Conselho Municipal de Educação, adotaram uma metodologia participativa e democrática, envolvendo a Sociedade Civil Organizada, Instituições de Ensino e da Administração Pública e Câmara Municipal, Departamento de Cultura e Unidades e Pastorais Educativas. Tem como principal objetivo expor todas as necessidades e metas a serem alcançadas de forma clara e objetiva.

O PME preconiza o que está no Plano Nacional de Educação. De forma resumida, os principais aspectos norteadores abordados são: a universalização, a qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais, a democratização da gestão e o financiamento da educação.

Realizamos vários encontros na Secretaria Municipal de Educação com o CME para estudo do material recebido em cada capacitação em que profissionais da Secretaria de Educação participou e recebeu dos profissionais da SEE e da UNDIME em Belo Horizonte e em Juiz de Fora.

A partir do dia 04 (quatro) de julho, data em que foi realizado o Decreto que instituiu a Comissão e a Equipe Técnica, várias reuniões e encontros foram realizados para o estudo das 20 (vinte) metas e suas respectivas estratégias.

Após a organização e distribuição em grupos de como desenvolver o nosso trabalho da melhor forma possível, foram realizados os encontros com a participação de todos os profissionais da educação e membros dos diversos setores públicos, para que nestes encontros de estudos, colocar todos os anseios, sonhos e desejos de transformação para melhor trabalharmos a área educacional em todo o município.

Foi feito um cronograma de todos os encontros realizados para a construção do mesmo atendendo ao artigo 1º da Lei que normativa este Plano Municipal de Educação e é integrado, pelos seguintes anexos: ANEXO I (metas e estratégias), ANEXO II (indicadores para

Certifico para fins de direito, que este(a) Cristiano Moreira Machado
foi publicada no quadro de avisos de Prefeitura Municipal de
São Miguel do Anta
consoante Art. 89 CPF: 805.443.396-49
da Lei nº 01/99 de 17/03/1999
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME) e ANEXO III (diagnóstico caracterizando o nosso município)

Esperamos que o Plano Municipal de Educação de São Miguel do Anta aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

2 - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

C E R T I D A O

2.1 - ASPECTOS GERAIS

Certifico para fins de direito, que este(a) Relatório nº 496/2015
foi publicada no quadro de avisos da
prefeitura consoante Art. 85
da Lei nº. 01195 de 17/03/1995
em São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

Supõe-se que os primeiros habitantes, tenham sido portugueses e bandeirantes mamelucos paulistas, que pelos fins do século XVII e primórdios do século XVIII, tenham passado por esta região, até então inexplorada, à procura de pedras preciosas, já que a região, pelos informes dos historiadores do Brasil colonial, era farta com essas riquezas preciosas.

Não se tem notícia se a região era habitada por silvícolas, pois não foram encontrados vestígios ou pegadas que pudessem comprovar a existência de tal elemento. Quanto ao elemento negro, existe algum traço de sua entrada, crendo-se, que o mesmo tenha sido para aqui trazido, ainda em época de colonização, para o trabalho da agricultura.

Assim, acreditam que a região tenha sido desbravada por portugueses e seus descendentes e quanto ao início da povoação de São Miguel do Anta, sabe-se que os primeiros moradores foram os senhores Joaquim Pereira e Domingos Gomes, que pelos idos de 1810 (mil oitocentos e dez) e, possuíam grandes glebas de terras, e os mesmos doaram o patrimônio a Nossa Senhora da Conceição, onde se ergueu a primeira ermida, hoje, atual matriz, em cujos arredores foram construídas as primeiras casas de pau a pique, cobertas de telha colonial, casas estas construídas pelos senhores Ovídio Lana e Pedro Nolasco que eram devotos de São Miguel Arcanjo, e estas construções permaneceram até o início do século atual, quando foram demolidas, daí iniciou-se a povoação, quando teve seu nome de São Miguel do Anta, por pertencer a freguesia do Anta, município de Mariana.

Cristiana
Prefeita Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

Orago de São Miguel e diocese de Mariana, foi criada a paróquia pela lei provincial nº 1308 (mil trezentos e oito) de 05 (cinco) de novembro de 1866 (mil oitocentos e sessenta e seis). Pertenceu a sua jurisdição inicial ao município de Ponte Nova, do qual se desmembrou pelo Art. VII da Lei Provincial nº2305 (dois mil trezentos e cinco) de 01 (um) de novembro de 1873 (mil oitocentos e setenta e três). Sabe-se que o distrito mais tarde foi transferido para o município de Viçosa, supondo-se em 1887 (mil oitocentos e setenta e três), pela lei provincial nº 3.442 (três mil quatrocentos e quarenta e dois) de 28 (vinte e oito) de setembro. Pelos assentamentos em cartórios, consta que em 1890 (mil oitocentos e noventa) o distrito já fazia parte do município de Viçosa e que em 1892 fora criado o primeiro conselho distrital.

Pela lei nº 1.039 (mil trinta e nove) de 12 (doze) de novembro de 1953 (mil novecentos e cinquenta e três) , criou-se o município de São Miguel do Anta e este ficou sendo parte integrante da comarca de Viçosa.

IBGE - <http://cidades.ibge.gov.br>

MAPA 1 - LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO



Fonte: Atlas Brasil 2013

Certifico para fins de direito, que este(a) Lei nº 436/2015 foi publicada no quadro de aviso da prefeitura consoante Art. 8º da Lei nº. 01199 de 17/03/1955 São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

QUADRO 1 – CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

Área 153,33 km ²	IDHM 2010 0,644	Faixa do IDHM Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699)	População (Censo 2010) 6 760 hab.
Densidade demográfica 44,02 hab/km ²	Ano de instalação 1953	Microrregião Viçosa	Mesorregião Zona da Mata

Fonte: Atlas Brasil 2013

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

2.2 ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

Entre 2000 (dois mil) e 2010 (dois mil e dez), a população de São Miguel do Anta cresceu a uma taxa média anual de 0,18% (zero vírgula dezoito por cento), enquanto no Brasil foi de 1,17% (um vírgula dezessete por cento), no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 50,16% (cinquenta vírgula dezesseis por cento) para 55,41% (cinquenta vírgula quarenta e um por cento). Em 2010 (dois mil e dez) viviam, no município, 6.760 (seis mil setecentos e sessenta) pessoas.

Entre 1991 (mil novecentos e noventa e um) e 2000 (dois mil), a população do município cresceu a uma taxa média anual de 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento). Na UF, esta taxa foi de 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento), enquanto no Brasil foi de 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento), no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 44,05% (quarenta e quatro vírgula zero cinco por cento) para 50,16% (cinquenta vírgula dezesseis por cento).

TABELA 1 – TAXA DE CRESCIMENTO ANUAL – 2000 E 2010

População Total, por Gênero, Rural/Urbana - São Miguel do Anta - MG						
População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	6.315	100,00	6.641	100,00	6.760	100,00
Homens	3.252	51,50	3.395	51,12	3.436	50,83
Mulheres	3.063	48,50	3.246	48,88	3.324	49,17
Urbana	2.782	44,05	3.331	50,16	3.746	55,41
Rural	3.533	55,95	3.310	49,84	3.014	44,59

Fonte: PNUIJ, Ipea e FJP

Entre 2000 (dois mil) e 2010 (dois mil e dez), a população de São Miguel do Anta cresceu a uma taxa média anual de 0,18% (zero vírgula dezoito por cento), enquanto no Brasil foi de 1,17% (um vírgula dezessete por cento), no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 50,16% (cinquenta vírgula dezesseis por cento) para 55,41% (cinquenta e cinco vírgula quarenta e um por cento). Em 2010 (dois mil e dez) viviam, no município, 6.76 (seis vírgula setenta e seis) pessoas.

C E R T I D A O

Certifico para fins de direito, que este(a) Luiz Cristiano Moreira Machado Prefeito Municipal de São Miguel do Anta consoante Art. 83 da Lei nº. 011/99 de 17/03/1999 CPF: 805.443.396-49 São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

Entre 1991 (mil novecentos e noventa e um) e 2000 (dois mil), a população do município cresceu a uma taxa média anual de 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento). Na UF, esta taxa foi de 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento), enquanto no Brasil foi de 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento), no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 44,05% (quarenta e quatro vírgula zero cinco por cento) para 50,16% (cinquenta vírgula dezesseis por cento).

Entre 2000 (dois mil) e 2010 (dois mil e dez), a razão de dependência no município passou de 61,19% (sessenta e um vírgula dezenove por cento) para 46,16% (quarenta e seis vírgula dezesseis por cento) e a taxa de envelhecimento, de 9,58% (nove vírgula cinquenta e oito por cento) para 10,72% (dez vírgula setenta e dois por cento). Em 1991 (mil novecentos e noventa e um), esses dois indicadores eram, respectivamente, 67,77% (sessenta e sete vírgula setenta e sete por cento) e 6,70% (seis vírgula setenta por cento). Já na UF, a razão de dependência passou de 65,43% (sessenta e cinco vírgula quarenta e três por cento) em 1991 (mil novecentos e noventa e um), para 54,94% (cinquenta e quatro vírgula noventa e quatro por cento) em 2000 (dois mil) e 45,92% (quarenta e cinco vírgula noventa e dois por cento) em 2010 (dois mil e dez); enquanto a taxa de envelhecimento passou de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), para 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) e para 7,36% (sete vírgula trinta e seis por cento), respectivamente.

GRÁFICO 2 – POPULAÇÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO POR FAIXA ETÁRIA – 2000 E 2010

Estrutura Etária da População - São Miguel do Anta - MG

Estrutura Etária	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
Menos de 15 anos	2.128	33,70	1.885	28,38	1.410	20,86
15 a 64 anos	3.764	59,60	4.120	62,04	4.625	68,42
65 anos ou mais	423	6,70	636	9,58	725	10,72
Razão de dependência	67,77	-	61,19	-	46,16	-
Índice de envelhecimento	6,70	-	9,58	-	10,72	-

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Percentual da população de menos de 15 (quinze) anos e da população de 65 (sessenta e cinco) anos e mais (população dependente) em relação à população de 15 (quinze) a 64

CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015 Cristiano Machado
foi publicada no quadro de atos de Prefeito Municipal de
prefeitura São Miguel do Anta
consoante Art. 89 CPF: 805.443.396-49
da Lei nº. 0.1199 do 17/03/1995
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

(sessenta e quatro) anos (população potencialmente ativa). Razão entre a população de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade em relação à população total.

2.3 ASPECTOS SOCIAIS

2.3.1 Pobreza e Transferência de Renda

O programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de abril de 2015 (dois mil e quinze), 876 (oitocentos e setenta e seis) famílias, representando uma cobertura de 116,5% (cento e dezesseis vírgula cinco por cento) da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$142,02 (cento e quarenta e dois reais e dois centavos) e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$124.407,00 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e sete reais) no mês.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2014 (dois mil e quatorze), atingiu o percentual de 95,5% (noventa e cinco vírgula cinco por cento) para crianças e adolescentes entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, o que equivale a 599 (quinhentos e noventa e nove) alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 627 (seiscentos e vinte e sete). Para os jovens entre 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos, o percentual atingido foi de 83,2% (oitenta e três vírgula dois por cento) resultando em 144 (cento e quarenta e quatro) jovens acompanhados de um total de 173 (cento e setenta e três).

Já o acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze), atingiu 86,4% (oitenta e seis vírgula quatro por cento) percentual equivalente a 678 (seiscentos e setenta e oito) famílias de um total de 785 (setecentos e oitenta e cinco) que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

Cristiano Augusto Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.398-49

C E R T I D A O

Certifico para fins de direito, que este(a) Lein nº 436/2015
foi publicada no quadro de aviso de
prefeitura conforme Art. 89
da Lei nº. 01199 de 17 / 03 / 1995
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

GRÁFICO 3 – EVOLUÇÃO DOS CADASTROS DOS PROGRAMAS SOCIAIS



CERTIDÃO

Fonte: Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS)

certificado para fins de direito, que este(a) Lei 496/2015
 foi publicada no quadro de aviso da
prefeitura consoante Art. 89
 da Lei n.º 01199 de 17/03/1979
 São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

2.3.2 Índice de Desenvolvimento Humano

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - São Miguel do Anta é 0,644 (zero vírgula seiscentos e quarenta e quatro), em 2010 (dois mil e dez), o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,828 (zero vírgula oitocentos e vinte e oito), seguida de Renda, com índice de 0,616 (zero vírgula seiscentos e dezesseis), e de Educação, com índice de 0,523 (zero vírgula quinhentos e vinte e três).

TABELA 3 – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL E SEUS COMPONENTES – SÃO MIGUEL DO ANTA -MG

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - São Miguel do Anta - MG

IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação			
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	0,186	0,342	0,523
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	11,67	16,98	29,36
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	48,84	71,52	96,83
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	25,12	53,18	91,64
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	14,52	49,26	52,44
IDHM Longevidade	5,10	20,16	38,31
Esperança de vida ao nascer (em anos)	0,665	0,771	0,828
IDHM Renda	64,87	71,27	74,70
Renda per capita (em R\$)	0,488	0,585	0,616
	166,43	305,00	370,37

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Cristiano Moreira Machado
 Prefeito Municipal de
 São Miguel do Anta
 CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

Entre 2000 (dois mil) e 2010 (dois mil e dez) o IDHM passou de 0,536 (zero vírgula quinhentos e trinta e seis) em 2000 (dois mil) para 0,644 (zero vírgula seiscentos e quarenta e quatro) em 2010 (dois mil e dez) - uma taxa de crescimento de 20,15% (vinte vírgula quinze por cento). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1 (um), foi reduzido em 76,72% (setenta e seis vírgula setenta e dois por cento) entre 2000 (dois mil) e 2010 (dois mil e dez).

Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,181 (zero vírgula cento e oitenta e um), seguida por Longevidade e por Renda.

Entre 1991 (mil novecentos e noventa e um) e 2000 (dois mil) o IDHM passou de 0,392 (zero vírgula trezentos e noventa e dois) em 1991 (mil novecentos e noventa e um) para 0,536 (zero vírgula quinhentos e trinta e seis) em 2000 (dois mil) - uma taxa de crescimento de 36,73% (trinta e seis vírgula setenta e três por cento). O hiato de desenvolvimento humano foi reduzido em 76,32% (setenta e seis vírgula trinta e dois por cento) entre 1991 (mil novecentos e noventa e um) e 2000 (dois mil).

Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação com crescimento de 0,156 (zero vírgula cento e cinquenta e seis), seguida por Longevidade e por Renda.

Entre 1991 (mil novecentos e noventa e um) e 2010 (dois mil e dez), o IDHM do município passou de 0,392 (zero vírgula trezentos e noventa e dois), em 1991 (mil novecentos e noventa e um), para 0,644 (zero vírgula seiscentos e quarenta e quatro), em 2010 (dois mil e dez), enquanto o IDHM da Unidade Federativa (UF) passou de 0,493 (zero vírgula quatrocentos e noventa e três) para 0,727 (zero vírgula setecentos e vinte e sete). Isso implica em uma taxa de crescimento de 64,29% (sessenta e quatro vírgula vinte e nove por cento) para o município e 47% ((quarenta e sete por cento) para a UF; e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 58,55% (cinquenta e oito vírgula cinquenta e cinco por cento) para o município e 53,85% (cinquenta e três vírgula oitenta e cinco por cento) para a UF. No município, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,337 - zero vírgula trezentos e trinta e sete), seguida por Longevidade e por Renda. Na UF, por sua vez, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi

C E R T I D A O

Certifico para fins de direito, que esta(s) Lei nº 89, de 2015, foi publicada no quadro de aviso de 17/03/2015

Longevidade e por Renda, consoante Art. 89 da Lei nº. 011.99 de 17/03/1998
São Miguel do Anta(MG), 23 de junho de 2015

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

CERTIDÃO

certificado para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015
foi publicada no quadro de aviso da
prefeitura consoante Art. 89
da Lei nº. 011.95 de 17/03/1999
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

2.4 ASPECTOS ECONÔMICOS

2.4.1 Produção

Segundo o IBGE – 2012 (dois mil e doze), o Produto Interno Bruto do município é de R\$ 57.445,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais) . Deste total, o segmento agropecuário participa com R\$19.630,00 (dezenove mil e seiscentos e trinta reais), o que equivale a 35,17% (trinta e cinco vírgula dezessete por cento) do PIB. Vale destacar que, se forem incorporados os demais segmentos do agronegócio: serviços, insumos, máquinas, impostos, embalagem, agroindústria, esse percentual será bem mais expressivo.

GRÁFICO 4 – PARTICIPAÇÃO DOS SETORES ECONÔMICOS NO PRODUTO INTERNO BRUTO DO MUNICÍPIO – 2010

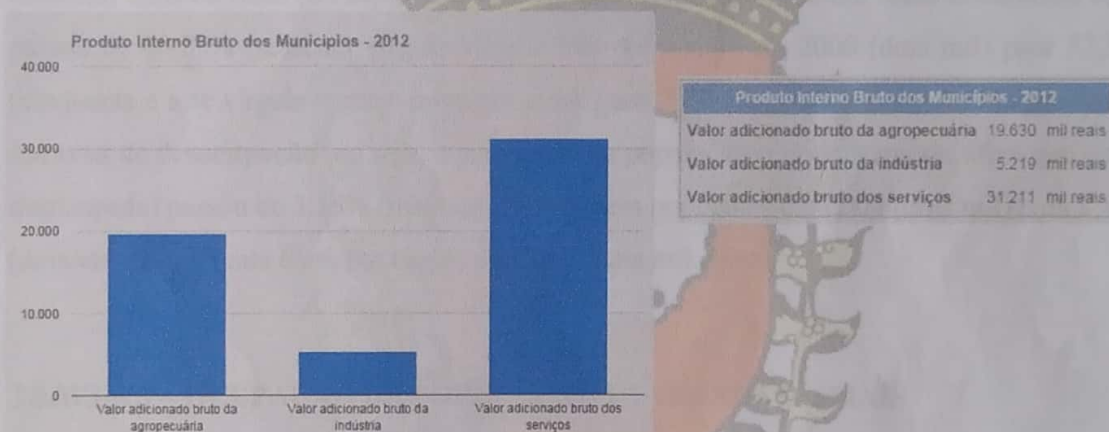


TABELA 4 – DISTRIBUIÇÃO DAS 5 (CINCO) PRINCIPAIS CULTURAS DE REBANHO DO MUNICÍPIO – 2011

Produto	Área/Quantidade	Produção
Café	1.400 ha	28.000 sc
Milho	1.250 ha	83.330 sc
Feijão	1.050 ha	10.660 sc
Leite	1.415 vacas ordenhadas	1.471 mil litros
Frango Integração	1.185.000 cabeças	2.149.176 kg

Fonte: IBGE – Pesquisa Agropecuária Municipal, 2013
<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/>

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

O município de São Miguel do Anta, situado na região da Zona da Mata, ocupa uma área de 152 km² (cento e cinquenta e dois quilômetros quadrados) e apresenta, segundo o censo IBGE 2010 (dois mil e dez), população de 6.760 (seis mil setecentos e sessenta) habitantes, dos quais 3.014 (três mil e quatorze) residem no meio rural, representando 45% (quarenta e cinco por cento) da população total.

A atividade agropecuária destaca-se no município pela sua importância social, econômica e ambiental, contribuindo de forma expressiva para a criação de oportunidades de trabalho e renda. Nesse contexto, os produtos identificados, no quadro abaixo, são os que apresentam maior relevância na economia do município.

2.4.2 Mercado de Trabalho

Entre 2000 (dois mil) e 2010 (dois mil e dez), a **taxa de atividade** da população de 18 (dezoito) anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 60,23% (sessenta vírgula vinte e três por cento) em 2000 (dois mil) para 57,39% (cinquenta e sete vírgula trinta e nove por cento) em 2010 (dois mil e dez). Ao mesmo tempo, sua **taxa de desocupação** (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento) em 2000 (dois mil) para 2,41% (dois vírgula quarenta e um por cento) em 2010 (dois mil e dez).

TABELA 5 – OCUPAÇÃO DA POPULAÇÃO DE 18 ANOS OU MAIS

Ocupação da população de 18 anos ou mais - São Miguel do Anta - MG

	2000	2010
Taxa de atividade	60,23	57,39
Taxa de desocupação	3,16	2,41
Grau de formalização dos ocupados - 18 anos ou mais	27,92	29,12
Nível educacional dos ocupados		
% dos ocupados com fundamental completo	18,94	32,04
% dos ocupados com médio completo	11,04	21,15
Rendimento médio		
% dos ocupados com rendimento de até 1 s.m.	73,67	53,38
% dos ocupados com rendimento de até 2 s.m.	88,38	90,40
Percentual dos ocupados com rendimento de até 5 salários mínimo	96,88	98,41

Fonte: PNJD, Ipea e FJP

CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que esta Lei nº 436 Christiano Machado Machado
foi publicada no quadro de aviso de Prof. Dr.
Prefeitura consoante Art. 85 São Miguel
da Lei nº. 01199 de 17/03/1999 CPF: 805.443.800-70
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

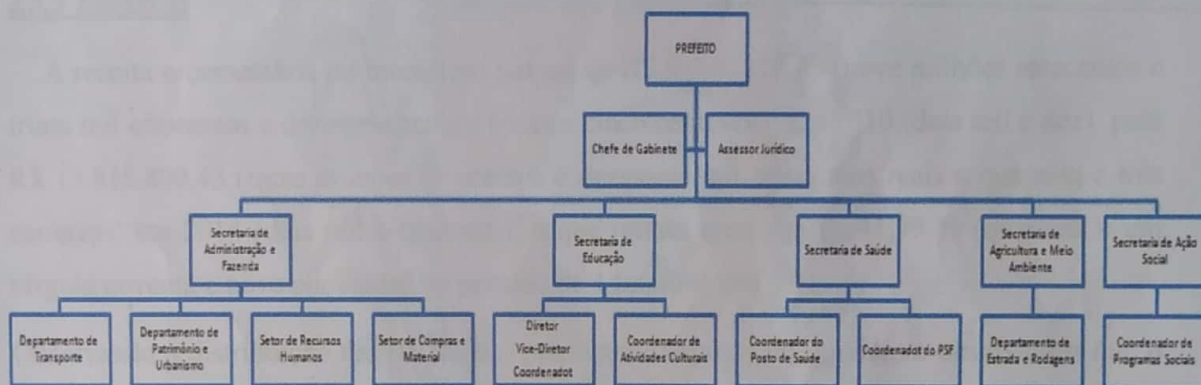
Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

Em 2010 (dois mil e dez), das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 (dezoito) anos ou mais do município, 56,68% (cinquenta e seis vírgula sessenta e oito por cento) trabalhavam no setor agropecuário, 0,00% (zero por cento) na indústria extrativa, 3,63% (três vírgula sessenta e três por cento) na indústria de transformação, 6,69% (seis vírgula sessenta e nove por cento) no setor de construção, 0,57% (zero vírgula cinquenta e sete por cento) nos setores de utilidade pública, 5,61% (cinco vírgula sessenta e um por cento) no comércio e 25,58% (vinte e cinco vírgula cinquenta e oito por cento) no setor de serviços.

2.5 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.5.1 Estrutura



Fonte: Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta-MG

2.5.2 Capacidade Técnica

A Administração Municipal em janeiro de 2014 (dois mil e quatorze) conta com 261 (duzentos e sessenta e um) servidores, entre os quais 148 (cento e quarenta e oito) são estatutários. Em 2005 (dois mil e cinco) o município realizou concurso público.

CERTIDÃO

Certidão para fins de direito, que esta Lei nº 496/2015
foi publicada no quadro de avisos da
Prefeitura consoante Art. 89
da Lei nº. 011.99 de 17/03/1999
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



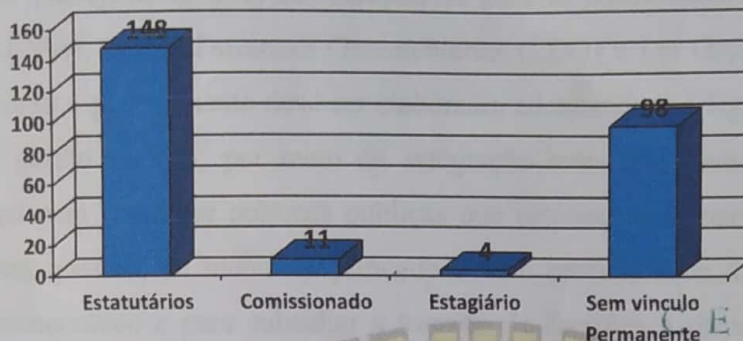
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

GRÁFICO 5 – TOTAL DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SEGUNDO TIPO DE VÍNCULO – JANEIRO DE 2014



Fonte: Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta - MG

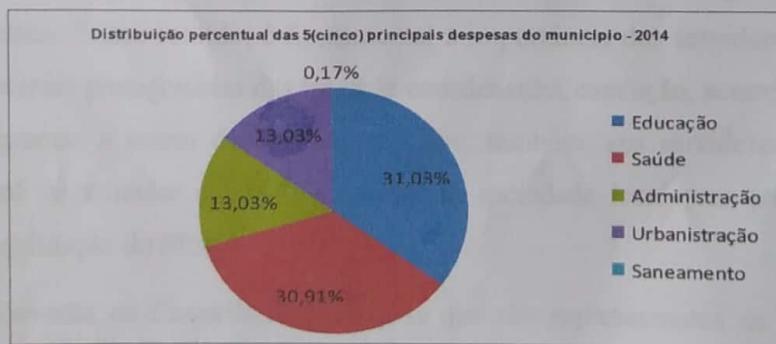
CERTIDÃO
 Artigo para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015
 foi publicada no quadro de avisos da
Prefeitura consoante Art. 85
 da Lei nº. 01199 de 17 / 03 / 1999
 São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

2.5.3 Finanças

A receita orçamentária do município passou de R\$ 9.730.817,35 (nove milhões setecentos e trinta mil oitocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) em 2010 (dois mil e dez) para R\$ 13.816.800,43 (treze milhões oitocentos e dezesseis mil oitocentos reais e quarenta e três centavos) em 2014 (dois mil e quatorze), o que retrata uma alta de 41,99 % (quarenta e um vírgula noventa e nove por cento) no período de 4 (quatro) ano.

Observando a distribuição das 05 (cinco) principais despesas do município observamos que o peso das despesas com saúde, educação, urbanismo, administração e previdência social foram responsáveis por 88,00% (oitenta e oito por cento) das despesas municipais.

GRÁFICO 6 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DAS 5 (CINCO) PRINCIPAIS DESPESAS DO MUNICÍPIO



Fonte: Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta - MG

Cristiano Moreira Machado
 Prefeito Municipal de
 São Miguel do Anta
 CPF: 805.443.396-49



2.5.4 Planejamento

A execução das políticas públicas municipais só pode ser efetivada se for antecedida por um processo de planejamento e se for compatível com os instrumentos orçamentários – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Entender como o planejamento deve ser elaborado, adequando-o à legislação e aos avanços no campo da gestão pública, por meio da integração entre planejamento e orçamentação, é fundamental para viabilizar políticas públicas que respondam às necessidades da população. Debater essa questão, de modo simplificado e com profundidade, contribui para ampliar o processo democrático e para subsidiar a tomada de decisões a respeito dos problemas e/ou potencialidades que desafia o nosso município.

Ao leitor não especializado, existem guias para serem estudadas e para entender as exigências legais que embasam a execução das políticas públicas, salientando a cumplicidade entre planejamento, participação popular e processo orçamentário. Compreender essa cumplicidade é o ponto de partida para o correto entendimento da responsabilidade que envolve a execução das políticas públicas municipais, importantes para enfrentar as desigualdades econômicas e sociais existentes no País.

O PPA é o Plano de Governo do prefeito eleito e, por meio dele, o prefeito informa a sociedade civil e o Legislativo municipal sobre os programas que serão desenvolvidos. Com base no PPA (na LDO e na LOA), o prefeito pode acompanhar as ações de governo e estruturar seu discurso. O PPA é o planejamento central de governo do prefeito recém-eleito e, portanto, é um instrumento orçamentário que explicita os valores éticos e estabelece as diretrizes do governo e suas prioridades. Como é uma iniciativa do Executivo, sua estruturação, que compreende as etapas de elaboração, de execução e de avaliação, dependerá, para ser consolidada, prioritariamente, do comprometimento e da cooperação das diferentes equipes setoriais. Nesse sentido, é fundamental a importância dos servidores municipais, que serão os principais protagonistas das fases de coordenação, execução, acompanhamento e avaliação dos programas a serem desenvolvidos. Cabe, também, aos servidores municipais, o importante papel de articular os demais setores da sociedade local para participarem do processo de consolidação do PPA.

Deverão os Conselhos Municipais que são representantes da comunidades dos diversos setores da sociedade civil participarem conforme o artigo 48 da LRF, garante a participação

CERTIFICADA
Certifico para fins de direito, que esta Lei nº 496/2015
foi publicada no quadro de aviso da
Prefeitura consoante Art. 89
da Lei nº. 01/99 de 17/03/1999
São Miguel do Anta (MG), 13 de junho de 2015

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

popular no processo orçamentário como um todo, qualquer instrumento que represente a sociedade civil deve ser ouvido. Esse é o caso dos conselhos municipais. A prefeitura, ao respeitar o artigo 48 da LRF, estará indiretamente ouvindo a opinião dos conselhos municipais, que, muitas vezes, se fazem presentes nas audiências públicas. Além disso, seria desejável e até salutar ouvir essas formas de representação municipal, de forma a garantir, mesmo que indiretamente, alguma participação popular na elaboração e discussão do PPA. Assim, amplia-se o grau de corresponsabilidade e de comprometimento de diferentes agentes sociais no desenvolvimento das ações planejadas, bem como o grau de legitimidade.

3. PLANOS DE EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito) estabelece, em seu art.214 (duzentos e quatorze), que deverá ser elaborado um Plano Nacional de Educação de duração decenal definidor de “diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades”. Como fruto de longa e complexa construção social, foi aprovado o novo Plano Nacional de Educação (2014-2024) (dois mil e quatorze a dois mil e vinte e quatro) por meio da Lei nº 13.005/2014 (treze ponto zero zero cinco barra dois mil e quatorze), cujas diretrizes, indicadas no art.2º (segundo) são:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

CERTIDÃO

Certidão para fins de direito, em ato(s) Lúcio 436/2015
ou publicada no quadro de aviso da
Prefeitura - consórcio Art. 39
da Lei nº 011/99 de 17/08/1999
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Como uma das previsões do atual PNE, estabeleceu-se que os Estados e Municípios deverão elaborar ou adequar seus respectivos planos ao PNE no prazo de um ano a contar da publicação do referido PNE (art.8º (oitavo), da Lei nº 13.005/2014 (treze ponto zero zero cinco barra dois mil e quatorze) .

No que concerne à esfera estadual, a Constituição Mineira afirma que o Plano Estadual de Educação deve visar à articulação, à integração do poder público e à adaptação ao Plano Nacional. No âmbito da legislação estadual, a lei 19.481/2011 (dezenove ponto quatrocentos e oitenta e um barra dois mil e onze) aprovou o Plano de Educação do Estado (PEE) para o decênio 2011-2020 (dois mil e onze a dois mil e vinte), definindo diretrizes para a elaboração dos Planos de Educação dos Municípios. O PEE está atualmente passando por revisão para sua adequação ao PNE.

Já em relação ao âmbito do Município de São Miguel do Anta, o PME instituído e aprovado no dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2005 (dois mil e cinco) pela Lei 233 (duzentos e trinta e três) com vigência até este ano.

Os objetivos gerais do PDME de São Miguel do Anta foram os mesmos do Plano Nacional de Educação da época e os seus objetivos específicos podem ser enunciados a partir dos **desafios por ele colocados aos municípios:**

- ampliação do atendimento e promoção da equidade;
- busca da eficiência, melhoria da qualidade da educação e valorização do magistério;
- ampliação dos recursos para MDE e acompanhamento e controle social;
- descentralização, autonomia da escola e participação da sociedade na gestão educacional.

Considerando o estágio de desenvolvimento em que se encontrava São Miguel do Anta evidenciado pelo seu diagnóstico educacional, as expectativas da sua população e a escassez de recursos foram apontados como **prioridades:**

C E R T I F I C A D O Melhorar o desempenho acadêmico em todos os níveis;

Certifico para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015
foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de
São Miguel do Anta
consoante Art. 17 / 03 / 1995
da Lei nº. 233 de junho de 2015
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

- Erradicar o analfabetismo;
- Valorizar os profissionais da educação;
- Democratizar a gestão do ensino público;
- Implantar o ensino de tempo integral;
- Universalizar a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- Modernizar a gestão do Sistema Municipal de Ensino.
- Racionalizar a oferta do transporte escolar na Rede Pública.

CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015
foi publicada no quadro de aviso da
Prefeitura conforme Art. 89
da Lei nº. 011/99 de 17/03/1999
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

Muitas das prioridades acima citadas não foram totalmente realizadas, pois muitas delas necessitam de prazo maior e conscientização de toda a comunidade envolvida.

4. EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

4.1 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

Até o ano de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete) não havia prédio para funcionamento das salas de aula em nosso município.

As aulas eram dadas em salas de casas de família, sendo que até 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) funcionavam até a 2ª (segunda) série. Para estudar 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries, era preciso pagar uma professora particular; o que era um empecilho para os alunos com menor poder aquisitivo. Existia na época a escola Particular São Miguel, de Dona Maria Coelho Soares.

Em 08 (oito) de junho de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco) foi criado o Grupo Escolar na Vila São Miguel, Município de Viçosa, pelo decreto lei nº 2152 (dois mil cento e cinquenta e dois) assinado pelo Sr. Luiz de Melo Viana Sobrinho, chefe do departamento da Secretaria de Educação de Minas Gerais.

Em 25 (vinte e cinco) de março de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) foi dado o nome à escola; "Grupo Escolar Juarez de Souza Carmo", já então cidade de São Miguel do

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

Anta, com promessas do Prefeito Municipal Sr. Agostinho Pereira, de iniciar a construção da escola a partir do ano de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis). A construção se fez em 02 (dois) anos (1956 -1957) (mil novecentos e cinquenta e seis a mil novecentos e cinquenta e sete) e começou a funcionar em 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito).

Em 01/05/1955 (primeiro de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco), às 12 (doze) horas, o Grupo Escolar "Juarez de Souza Carmo", começou a funcionar sob a direção do Inspetor Regional Sr. Homero Pinto de Andrade. No mandato do Prefeito Sr. Agostinho Pereira, foi nomeada em caráter provisório a diretora Sra. Maria do Carmo de Andrade, da cidade de Ponte Nova, que permaneceu no cargo de 18/02/1956 (dezoito de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis) à 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete). Durante todo este período, esta Escola funcionou em celas isoladas, pequenas, seu ar e luz suficientes, alugadas na cidade ao valor de Cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros). Eram locatários entre outros, Joseph Kalil El Khoury, Efigênia Maria de Jesus e Wilson Saraiva.

A primeira servente foi a Sra. Jovita Faustina dos Santos, nomeada em 08/03/1956 (oito de março de mil novecentos e cinquenta e seis) e o tipo de merenda preferida pelos alunos era o pão com leite, seguido de mingau de fubá.

Esta merenda, bem como o material escolar e uniforme era fornecido somente aos alunos carentes pertencentes ao cadastro escolar.

Em 28/09/1958 (vinte e oito de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito), funcionando com 12 (doze) classes e 363 (trezentos e sessenta e três) alunos em dois turnos, foi solenemente inaugurada o Grupo Escolar "Juarez de Souza Carmo", situado à rua Antônio Joaquim Pereira com a nomeação da diretora Francisca Amélia de Oliveira Mayrink e da Inspetora da 14ª (décima quarta) circunscrição de Piranga, a Sra. Maria Raymunda da Silva.

A primeira turma de formandos aconteceu em 27/11/1955 (vinte e sete de novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco) quando aconteceu a realização de provas escritas em obediência à Portaria 596 (quinhentos e noventa e seis) de 30/08/1955 (trinta de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco) para 56 (cinquenta e seis) alunos promovidos à 2ª (segunda) série, 48 (quarenta e oito) alunos para 3ª (terceira) série, 17 (dezessete) alunos para 4ª (quarta) série e 13 (treze) alunos aprovados na 4ª (quarta) série, que receberam os diplomas. Os alunos

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49

CERTIDÃO
Certifico para fins de direito, que esta Lei nº 49/2015
foi publicada no quadro de avisos da
Prefeitura consoante Art. 89
da Lei nº 011/59 da 17/03/1955
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015
51



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

com as melhores notas em cada classe, receberam um prêmio das mãos do Diretor interino Sr. Homero Pinto de Andrade, Inspetor Escolar, respondendo pela direção desta Escola.

Existiam na Escola duas bibliotecas:

- Biblioteca Infantil Olavo Bilac sendo bibliotecária a Sra. Ruth Pereira Bonfim.
- Biblioteca Gonçalves Dias, sendo bibliotecária a Senhorita Irene Pereira Bonfim.

Hoje esta Escola é chamada E. M. "Juarez de Souza Carmo" conta com 16 (dezesesseis) classes, em dois turnos, com 80 (oitenta) alunos da Educação Infantil e 257 (duzentos e cinquenta e sete) alunos do Ensino Fundamental do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano e 50 (cinquenta) alunos do Programa do Governo Federal Mais Educação em Tempo Integral.

Em 1968 (mil novecentos e sessenta e oito) foi criado o Colégio Normal Padre Adalberto que foi construído para funcionamento de 5ª (quinta) a 8ª (oitava) série e o 2º (segundo) grau e era um colégio particular. Foi construído pelo Professor Sebastião Celso Milagres Fialho. Este colégio foi adquirido pelo Estado, onde funciona a Escola Estadual "E.E." Pedro Lessa" que consta atualmente com 20 (vinte) turmas que funciona em três turnos, sendo que no Ensino Fundamental dos Anos Finais de 6º (sexto) ao 9º (nono) ano 324 (trezentos e vinte e quatro) alunos e no Ensino Médio e Educação de Jovens e Adulto (EJA) o total de 224 (duzentos e vinte e quatro) alunos.

A Escola Municipal "Ovídio Saraiva Reis" foi inaugurada no dia 21 (vinte e um) de junho de 2000 (dois mil), tornando-se pólo das escolas rurais nucleadas que foram as seguintes:

- Escola Municipal Ovídio Saraiva Reis – Zona Rural da Muqueca
- Escola Municipal José Antonio de Oliveira – Zona Rural do Sem Peixe
- Escola Municipal Antenor Lopes Moreira – Zona Rural de Casquinha
- Escola Municipal Córrego São José – Zona Rural Córrego São José

Sendo prefeito, o Sr. Pedro José Machado e Secretario Municipal de Educação o Professor Ovídio Moreira Saraiva.

Nesta escola funcionam 12 (doze) classes com 46 (quarenta e seis) alunos de creche, 35 (trinta e cinco) de educação infantil, 177 (cento e setenta e sete) alunos do 1º (primeiro) ao 5º

Cristiano Moreira Machado
~~Prefeito Municipal de~~
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49

CERTIDÃO

certidão para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015
publicada no quadro de aviso da
Prefeitura consoante Art. 89
da Lei nº 011/99 de 17/08/1999
do Município de São Miguel do Anta (MG) de 23 de junho de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

(quinto) ano e 50 (cinquenta) alunos do Programa do Governo Federal Mais Educação em Tempo Integral.

Na zona rural denominada Capivara, o município conta uma Escola Municipal “Teodoro Saraiva de Oliveira” no turno da tarde com o total de 7 (sete) turmas sendo que Ensino Fundamental do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano com o total de 93 (noventa e três) alunos, Educação Infantil 31 (trinta e um) alunos e 50 (cinquenta) alunos do Programa do Governo Federal Mais Educação em Tempo Integral.

Funciona também na zona rural, comunidades de Capivara, no mesmo prédio a Escola Estadual “José de Assis Pinto” que funciona no turno da manhã e atualmente com o total de 7 (sete) turmas, sendo que no Ensino Fundamental dos Anos Finais do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano o total de 86 (oitenta e seis) alunos e Ensino Médio 47 (quarenta e sete) alunos.

O município conta atualmente, com 02 (dois) ônibus, 06 (seis) micro-ônibus 01 (uma) van, que são utilizadas para o transporte escolar, transportando os alunos para todas as Escolas Municipais e Estaduais, nos três períodos: Manhã, Tarde e Noite.

4.2 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

4.2.1 Garantia do Direito à Educação Básica com Qualidade

Nesta seção, serão apresentados dados que caracterizam o município no que diz respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais.

4.2.1.1 Educação Infantil

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 1 (um): “Universalizar, até 2016 (dois mil e dezesseis), a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.”

CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015 Cristiano Moreira Machado
foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de
prefeitura consoante Art. 85 São Miguel do Anta
da Lei nº. 21/99 de 17/03/1999 CPF: 805.443.396-49
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015



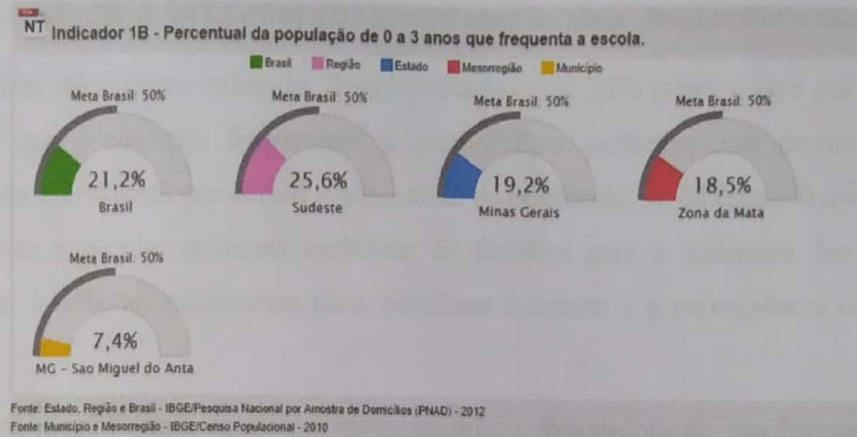
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

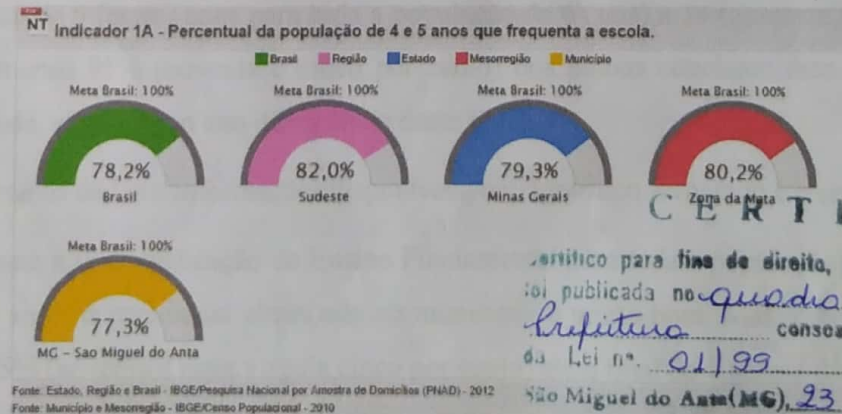
GRÁFICO 6 – PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 0 A 3 ANOS QUE FREQUENTA A ESCOLA



De acordo com os gráficos, percebe-se que no município de São Miguel do Anta, o percentual de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, que frequentam a escola é bem abaixo dos percentuais nacional e regional. Isto pode estar ocorrendo porque o município conta com apenas uma creche que atende somente crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos com um número de vagas reduzido.

Visto isto, devemos proporcionar gradualmente meios de ampliação da oferta da Educação Infantil – Creche, no município, de modo que em 10 (dez) anos alcance o atendimento de 70% (setenta por cento) das crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, mobilizar as famílias para a matrícula dos seus filhos nesta faixa etária e promover as condições necessárias para viabilizar o acesso e a permanência das crianças na escola e sugerir uma construção de uma creche com uma infraestrutura que possibilite o atendimento a toda a clientela nesta faixa etária.

GRÁFICO 7 – PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 4 E 5 ANOS QUE FREQUENTA A ESCOLA



CERTIDÃO
Certifico para fins de direito, que esta Lei nº 0496/2015 foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura consoante Art. 89 da Lei nº. 011/99 de 17/03 (20)1999 São Miguel do Anta (MG), 23 de Junho de 2015

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

De acordo com o gráfico, observa-se que, no município de São Miguel do Anta, mais da metade da população de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade, frequentam a escola.

Porém, um número reduzido, de aproximadamente 22% (vinte e dois por cento), consta no gráfico que ainda não frequentam a escola. Para melhorar este percentual, ou seja, aproximar de 100% (cem por cento) o percentual da população de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos que frequenta a escola; devemos mobilizar as famílias para a matrícula dos seus filhos e promover as condições necessárias para viabilizar o acesso e a permanência das crianças na escola.

Nesta meta 1 (um), queremos destacar que o Município de São Miguel do Anta foi contemplado através de Emenda Parlamentar, com uma Creche tipo C para receber até 120 (cento e vinte) alunos de 00 (zero) a 04 (quatro) anos de idade para os próximos anos.

Queremos destacar ainda que, neste ano de 2015 (dois mil e quinze), atendemos 46 (quarenta e seis) alunos de 02 (dois) a 04 (quatro) anos em uma creche anexa à Escola Municipal Ovídio Saraiva Reis, vagas insuficientes pelo espaço que temos, pois a demanda é bem maior.

Atendemos ainda, 08 (oito) turmas de 1º (primeiro) e 2º (segundo) Períodos na Pré - Escola com 118 (cento e dezoito) alunos na Zona Urbana (Escola Municipal Juarez de Souza Carmo e Escola Municipal Ovídio Saraiva Reis) e 31 (trinta e um) alunos no 1º (primeiro) e 2º (segundo) Períodos na Zona Rural (Escola Municipal Teodoro Saraiva de Oliveira).

4.2.1.2 Ensino Fundamental

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 2 (dois): “Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.”

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

No tocante à universalização do Ensino Fundamental para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, o percentual alcançado no município é muito bom. Mas, precisa atingir pelo menos 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) até o final de vigência deste plano.

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49

CERTIDÃO
Artístico para fins de direito, que este(a) Luiz nº 436/2015
publicada no quadro de aviso de
prefeitura consoante Art. 89
da Lei nº. 01/99 de 17/03/99
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

GRÁFICO 8 – PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 6 A 14 ANOS QUE FREQUENTA A ESCOLA



GRÁFICO 9 – PERCENTUAL DE PESSOAS DE 16 ANOS COM PELO MENOS O ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO



A partir da análise dos gráficos, percebe-se claramente que apesar de 98,5% (noventa e oito vírgula cinco por cento) da população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos estar frequentando o ensino fundamental, apenas 41,9% (quarenta e um vírgula nove por cento) concluem o ensino fundamental com idade adequada: 16 (dezesseis) anos;

Então é fundamental analisar quais fatores estão influenciando negativamente neste resultado: Será a reprovação? O abandono/ evasão escolar? Ou o nível insatisfatório de conhecimentos para prosseguir os estudos? E sua perspectiva de futuro?

CERTIDÃO

Cristiano Moreira Machado
 Prefeito Municipal de
 São Miguel do Anta

Certifico para fins de direito, que este(s) *Lei* **CRE: 805.443.396-49**
 foi publicada no *quadro de aviso da* **496/2015**
prefeitura consoante Art. **89**
 da Lei nº. **011/99** de **17/03/1999**
 São Miguel do Anta (MG), **23** de **junho** de **2015**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

Após detectar o (s) problema (s) real (is) trabalhar com empenho coletivo dos profissionais para atingir o percentual de 70% (setenta por cento) de pessoas de 16 (dezesseis) anos com pelo menos o ensino fundamental concluído, no prazo máximo de 10 (dez) anos.

TABELA 6 - TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ano	Distorção Idade-Série
2010	20,3
2011	19,2
2012	15,6
2013	15,6

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

TABELA 7 - TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE - ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ano	Distorção Idade-Série
2010	38,2
2011	34
2012	35,6
2013	32,5

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que esta Lei nº 496/2015
foi publicada no quadro de avisos da
Prefeitura consoante Art. 89
da Lei nº. 01195 de 17 / 03 / 1995
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

4.2.1.3 Ensino Médio

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 3 (três): “Universalizar, até 2016 (dois mil e dezesseis), o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).”

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

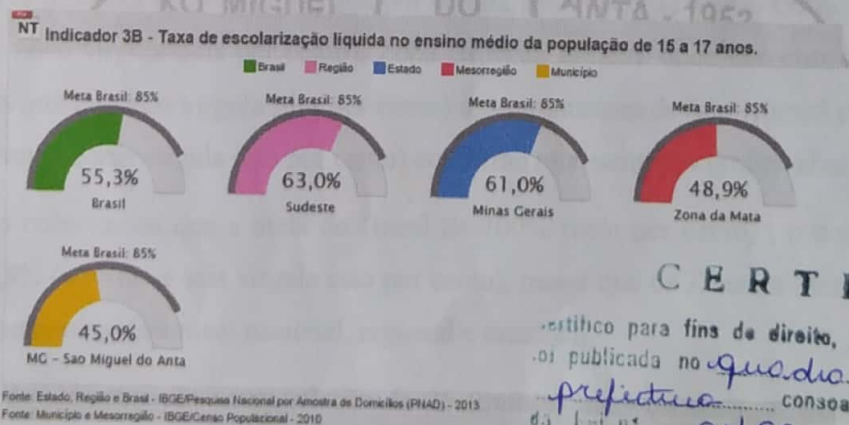
Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tem como finalidades a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos, as escolas de Ensino Médio de nosso município tem preparado bem nosso alunado, visto que uma grande porcentagem deles entram no 3º grau de acordo com o indicador 3 (três) B taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos é de 45% (quarenta e cinco por cento) e a conforme a tabela 4 (quatro) – Taxa de Distorção Idade – Série – podemos ver uma oscilação de 2006 (dois mil e seis) a 2013 (dois mil e treze).

GRÁFICO 10 – PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS QUE FREQUENTA A ESCOLA



GRÁFICO 11 – TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO LÍQUIDA NO ENSINO MÉDIO DA POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS



CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que esta Lei nº 496/2015 foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura consoante Art. 85 da Lei nº 01/99 de 17/03/1999 em São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

TABELA 8 – TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE – ENSINO MÉDIO

Ano	Distorção Idade-Série
2010	39,9
2011	35,5
2012	31,2
2013	36

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI

CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que esta(a) Leitura
foi publicada no quadro de avisos 2015
do prefeitura consoante Art. 85
da Lei nº. 01199 de 17/03/1999
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

4.2.1.4 Alfabetização

Em relação a esse tema, o PNE previu duas metas: a) meta 5 (cinco): “Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental”; b) meta 9 (nove): “Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três vírgula cinco por cento) até 2015 (dois mil e quinze), até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.”

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

A taxa de crianças alfabetizadas e que terminaram o 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental no Brasil foi de 97,2% (noventa e sete vírgula dois por cento), na Região Sudeste foi de 99,1% (noventa e nove vírgula um por cento), no Estado de Minas Gerais foi de 99,2% (noventa e nove vírgula dois por cento), Zona da Mata mineira onde nos encontramos foi de 94,8% (noventa e quatro vírgula oito por cento) e no município de São Miguel do Anta foi de 96,8% (noventa e seis vírgula oito por cento) conforme representação gráfica abaixo.

Portanto observamos que a meta do Brasil de 100% (cem por cento) , o nosso município atingiu 96,8% (noventa e seis vírgula oito por cento), maior que da Zona da Mata e menor que a porcentagem atingida a nível nacional, regional e estadual.

A taxa de alfabetização da população do 15 (quinze) anos ou mais, a Meta Nacional de 93,50% (noventa e três vírgula cinco por cento), o Brasil obteve 91,5% (noventa e um vírgula

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49

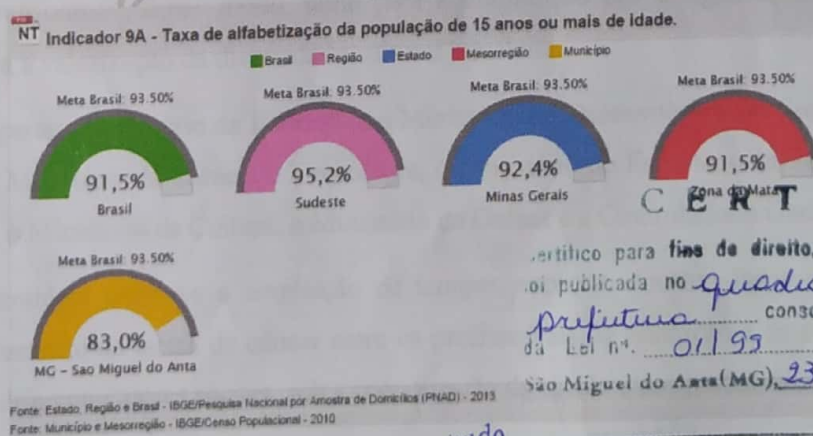


cinco por cento); da Região Sudeste foi de 95,2% (noventa e cinco vírgula dois por cento); de Minas Gerais 92,4% (noventa e dois vírgula quatro por cento), da Zona da Mata 91,5% (noventa e um vírgula cinco por cento) e de São Miguel do Anta foi 83,0% (oitenta e três por cento). Observamos uma queda maior em nosso município diante das demais instâncias. A taxa de analfabetismo desta mesma população, onde o Brasil apresentou a como Meta 15,30% (quinze vírgula três por cento), observamos claramente a necessidade do Estado de Minas Gerais e de nosso Município investir mais nesta faixa de idade com projetos e políticas públicas que envolvam mais esta população e que temos como objetivo desse indicador, reduzir em até 50% (cinquenta por cento) nos próximos 6 (seis) anos.

GRÁFICO 125 – TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS QUE CONCLUÍRAM O 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL



GRÁFICO 13 – TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DE 15 ANOS OU MAIS DE IDADE



CERTIDÃO
 Certidão para fins de direito, que este(a) Re nº 496/2015
 foi publicada no quadro de aviso do
prefeitura consoante Art. 85
 da Lei nº. 011/99 de 17/03/1999
 São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

Cristina
 Prefeita Municipal de
 São Miguel do Anta
 CPF: 805.443.396-49



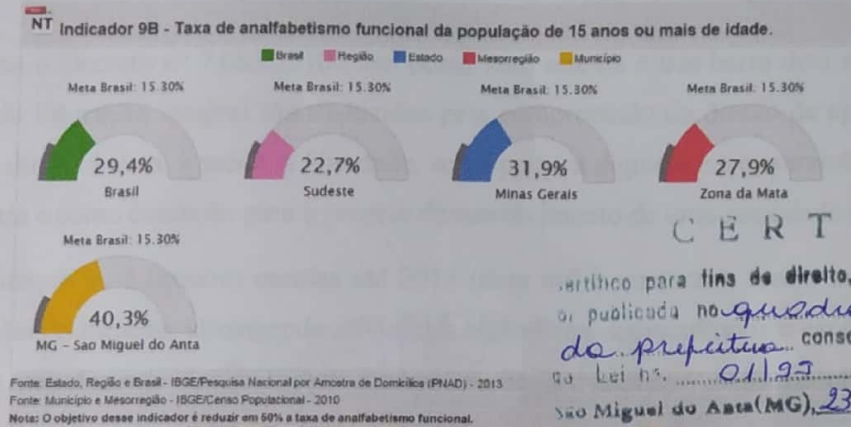
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

GRÁFICO 14 – TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL DA POPULAÇÃO DE 15 ANOS OU MAIS DE IDADE



CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) Leilão 4361
foi publicada no quadro de avisos 2015
da Prefeitura consoante Art. 83
da Lei nº. 011.977 de 17/03/1999
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

4.2.1.5 Educação em Tempo Integral

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 6 (seis): “Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da Educação Básica.”

O Programa Mais Educação instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 (dezessete barra dois mil e sete) e pelo Decreto nº 7.083 (sete ponto zero oitenta e três), de 27 (vinte e sete) de janeiro de 2010 (dois mil e dez), integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização na perspectiva da Educação Integral.

Trata-se da construção de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais, quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira.

Fazem parte o Ministério da Educação, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Ministério da Ciência e Tecnologia, o Ministério do Esporte, o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Cultura, o Ministério da Defesa e a Controladoria Geral da União.

Essa estratégia promove a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais, sob a coordenação da escola e dos professores. Isso porque

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

a Educação Integral, associada ao processo de escolarização, pressupõe a aprendizagem conectada à vida e ao universo de interesses e de possibilidades das crianças, adolescentes e jovens.

Conforme o Decreto nº 7.083/2010 (sete ponto zero oitenta e três barra dois mil e dez), os princípios da Educação Integral são traduzidos pela compreensão do direito de aprender como inerente ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária e como condição para o próprio desenvolvimento de uma sociedade democrática.

No município as 4 (quatro) escolas até 2014 (dois mil e quatorze), foram atendidas pelo Programa Mais Educação, abrangendo atividades educativas, socioculturais e esportivas, tendo em vista o atendimento às múltiplas dimensões do ser humano e as peculiaridades do desenvolvimento das crianças, adolescentes e jovens.

Contamos com o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE que consiste na assistência financeira às escolas da educação básica das redes e sistemas públicos estaduais, municipais e escolas privadas de educação especial, mantidas por entidades sem fins lucrativos.

Os recursos destinam-se à melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas, assim como o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica. Os recursos do PDDE são transferidos de acordo com o número de alunos, conforme o censo escolar do ano anterior ao do repasse.

A Meta do Brasil número 6 (seis) é 50% (cinquenta por cento). Observamos a progressão tanto em nível Nacional, quanto na Região Sudeste, Minas Gerais, Zona da Mata e São Miguel do Anta.

Neste indicador muito nos orgulhamos por estarmos mais avançados que as demais instâncias.

É um indicador forte em nosso município, pois temos como objetivo principal, atingir nos próximos 03 (três) anos. Desejamos conseguir recursos e investir na construção da Creche e Escola de 06 (seis) salas como também a Escola Municipal Ovídio Saraiva Reis do Bairro do Sossego, tornando-as em um Centro Educacional Municipal, todas funcionando com Educação de Tempo Integral, desde a creche de 00 (zero) a 03 (três) anos, 11 (onze) meses, 29 (vinte e nove) dias; como também a Educação Infantil de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e Ensino Fundamental do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano.

C E R T I F I C A D O
Certifico para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015
foi publicada no quadro de aviso de
prefeitura consoante Art. 89
da Lei nº. 011/99 de 17 / 03 / 1999
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

GRÁFICO 15 – PERCENTUAL DE ESCOLAS PÚBLICAS COM ALUNOS QUE PERMANECEM PELO MENOS 7H EM ATIVIDADES ESCOLARES

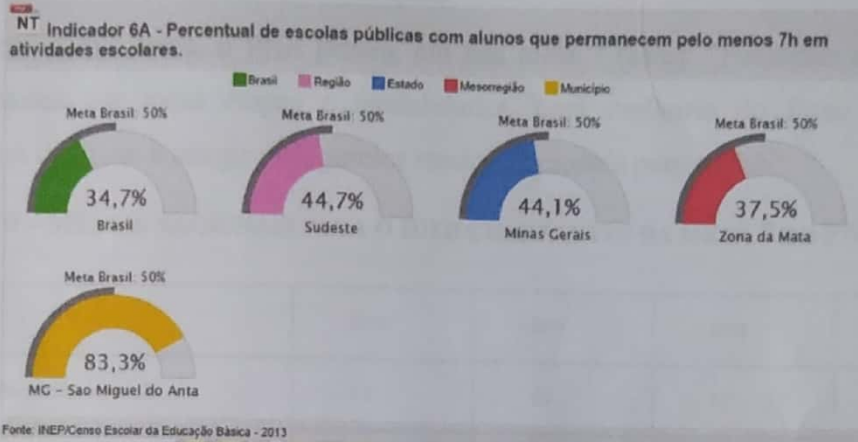


TABELA 9 – MÉDIA DE HORAS-AULA DIÁRIA DOS ALUNOS POR ETAPA DE ENSINO

Ano	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental Anos Iniciais	Ensino Fundamental Anos Finais	Ensino Médio
2010	8:00	4:00	4:20	4:20	4:20
2011	8:00	4:00	4:20	4:20	4:20
2012	8:00	4:00	4:20	4:20	4:20
2013	8:00	4:00	4:20	4:20	4:20

Fonte: Matriz Curricular

GRÁFICO 16 – PERCENTUAL DE ALUNOS QUE PERMANECEM PELO MENOS 7H EM ATIVIDADES ESCOLARES



CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) Lei nº 196/2015 Cristiano Moreira Machado
foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta
pública, consoante Art. 89
da Lei nº. 01/99 de 17/03/1999 CPF: 805.443.396-49
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

4.2.1.6 Aprendizagem Adequado na Idade Certa

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 7 (sete): “Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb”:

TABELA 10 – MÉDIAS NACIONAIS PARA O IDEB CONSTANTES DA META 7 DO PNE.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: PNE (Lei nº13.005/2014).

TABELA 11 – IDEB OBSERVADO E META PROJETADA DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA.

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SAO MIGUEL DO ANTA	3,7	4,7		6,0	7,1	3,8	4,1	4,5	4,8	5,1	5,4	5,7	5,9

Fonte: INE

No município de São Miguel do Anta, no tocante ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, a nota alcançada no IDEB, no decorrer dos anos, tem sido alcançada e até superando a(s) meta (s) projetada (s). No entanto, é fundamental continuar os esforços, para sempre melhorar a nota superando até no máximo 2023 (dois mil e vinte e três), a meta projetada de 6,0 (seis vírgula zero) nos anos iniciais. Também precisamos prosseguir no processo de conscientização de profissionais, alunos e familiares que é indispensável ter um nível bom dos conhecimentos básicos para prosseguir os estudos com certa autonomia.

TABELA 12 – IDEB OBSERVADO E META PROJETADA DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SAO MIGUEL DO ANTA	3,4	4,0	4,5	4,7	4,5	3,4	3,6	3,8	4,3	4,6	4,9	5,2	5,4

Certifico para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015
 Fonte: INEP
 foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura
 consante Art. 89
 da Lei nº. 0.1192 de 17/03/1997
 São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

Cristiano Moreira Mac
 Prefeito Municipal
 São Miguel do Anta
 CPF: 805.443.396-49



A nota do 9º (nono) ano do ensino fundamental no IDEB está dentro das metas projetadas. No entanto, isso se deve a bons resultados em 2007 (dois mil e sete) e 2009 (dois mil e nove). Mas, em vez de continuar elevando a nota, os resultados caíram em duas mediações (avaliações) consecutivas, o que é bem preocupante.

Fica evidente a necessidade de elevar o IDEB gradativamente até 2023 (dois mil e vinte e três) do 9º (nono) ano do ensino fundamental da rede publica para 5,5 (cinco vírgula cinco) para pelo menos atingir a meta nacional.

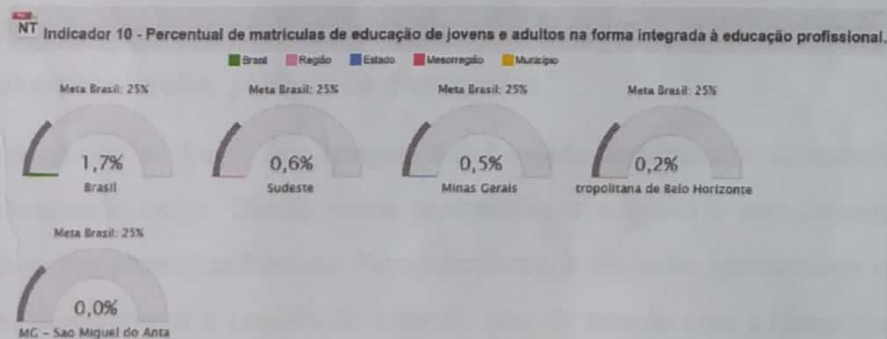
4.2.1.7 EJA Integrada à Educação Profissional

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 10 (dez): “Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.”

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte: o município de São Miguel do Anta, apesar de não constar no gráfico abaixo, no ano de 2013 (dois mil e treze) foi ofertada a Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental (1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano), anos iniciais, no 5º (quinto) turno, na Escola Municipal Juarez de Souza Carmo.

No ano de 2014 (dois mil e quatorze), em parceria com o governo federal, foi ofertado o PRONAC com os seguintes

GRÁFICO 17 – PERCENTUAL DE MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL



CERTIDÃO

Cristiano Moreira Machu
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49

Certifico para fins de direito, que esta(s) Lei nº 496/2015
foi publicada no quadro de avisos da
prefeitura consante Art. 89
da Lei nº. 0199 de 17/03/1995
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015



Artigo para fins de direito, que esta(a) Lei n° 496/2015
foi publicada no quadro de atos de
prefeitura consoante Art. 89
da Lei n° 01199 de 17/03/1998
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

4.2.1.8 Educação Profissional

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 11 (onze): “Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.”

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte: o município de São Miguel do Anta, não possui em nenhuma de suas escolas públicas curso profissionalizante a nível médio, porém oferece o transporte escolar aos alunos de Ensino Médio que cursam e desejam cursar uma profissão técnica em Viçosa, cidade mais próxima que oferece vários cursos profissionalizante a nível de 2º (segundo) Grau, como também a nível superior.

4.2.2 Superação das Desigualdades e a Valorização das Diferenças

Nesta seção, serão apresentados dados que caracterizam o município no contexto das metas que dizem respeito à superação das desigualdades e à valorização das diferenças, caminhos imprescindíveis para a equidade.

4.2.2.1 Educação Especial / Inclusiva

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 4 (quatro): “Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.”

A educação ao longo dos tempos tem buscado acompanhar as transformações que a contemporaneidade exige. Diante dessa perspectiva o respeito e atendimento à diversidade constituem-se em premissas básicas. Nesse contexto, a inclusão apresenta-se como necessária para que se faça cumprir a Legislação vigente, que, de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 208 (duzentos e oito) - inciso III, estabelece o direito das pessoas com necessidades especiais de receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino. Para tanto, faz-se

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF. 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

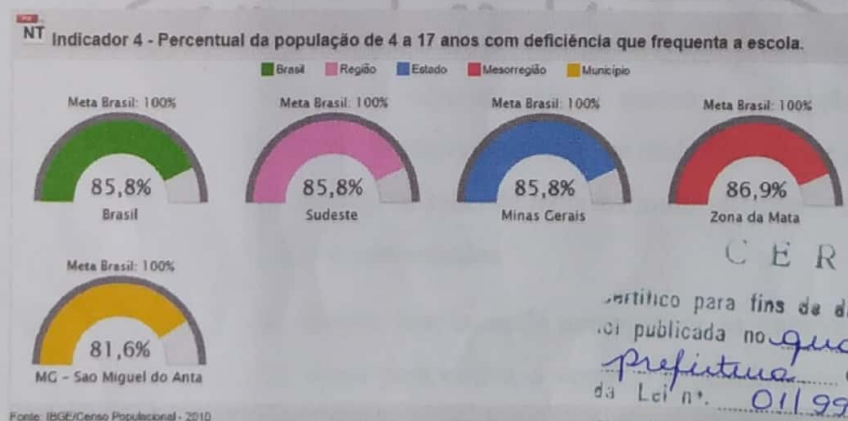
necessário à integração plena dos alunos e alunas com necessidades educacionais especiais às classes escolares regulares, fazendo valer, a estes, a oportunidade de usufruir dos seus direitos.

Portanto Educação Especial está inserida na Educação Básica, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, sendo oferecida preferencialmente, no sistema regular de ensino para educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e sempre acompanhadas com professor de apoio ou um monitor para acompanhar o seu desenvolvimento e ajudando-o na inclusão junto aos demais da classe a que pertence.

Os estudantes atendidos com CID que apresentam deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, aqueles relacionados às diferenças individuais dos educandos que requer uma dinâmica própria na relação ensinar-aprender, além de estar em classes regulares nas escolas do território de São Miguel do Anta, são atendidos pela APAE de Viçosa tendo o apoio do transporte e acompanhamento nas salas de AE da Escola Estadual Pedro Lessa.

Essa modalidade da educação escolar encontra-se fundamentada na concepção dos direitos humanos e pautada pelos princípios éticos, políticos, estéticos e da equidade, de modo a assegurar o respeito da dignidade humana, a igualdade de oportunidades, a valorização das diferenças e o exercício da cidadania.

GRÁFICO 18 – PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS COM DEFICIÊNCIA QUE FREQUENTA A ESCOLA



CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) Pei 49/2015
foi publicada no quadro de aviso da
Prefeitura consoante Art. 89
da Lei nº. 01199 de 17/03/1997
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

Cristiano Moreira Machad.
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

CERTIDÃO

certidão para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015
foi publicada no quadro de artigos da
prefeitura consoante Art. 85
da Lei nº. 01199 de 17/03/1999
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

4.2.1.8 Educação Profissional

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 11 (onze): “Triplificar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.”

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte: o município de São Miguel do Anta, não possui em nenhuma de suas escolas públicas curso profissionalizante a nível médio, porém oferece o transporte escolar aos alunos de Ensino Médio que cursam e desejam cursar uma profissão técnica em Viçosa, cidade mais próxima que oferece vários cursos profissionalizante a nível de 2º (segundo) Grau, como também a nível superior.

4.2.2 Superação das Desigualdades e a Valorização das Diferenças

Nesta seção, serão apresentados dados que caracterizam o município no contexto das metas que dizem respeito à superação das desigualdades e à valorização das diferenças, caminhos imprescindíveis para a equidade.

4.2.2.1 Educação Especial / Inclusiva

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 4 (quatro): “Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.”

A educação ao longo dos tempos tem buscado acompanhar as transformações que a contemporaneidade exige. Diante dessa perspectiva o respeito e atendimento à diversidade constituem-se em premissas básicas. Nesse contexto, a inclusão apresenta-se como necessária para que se faça cumprir a Legislação vigente, que, de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 208 (duzentos e oito) - inciso III, estabelece o direito das pessoas com necessidades especiais de receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino. Para tanto, faz-se

Cristiano Moreira
Prefeito Munic.
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

CERTIDÃO

certidão para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015
foi publicada no quadro de aviso de
prefeitura consoante Art. 85
da Lei nº. 01199 de 17/03/1999
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

4.2.1.8 Educação Profissional

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 11 (onze): “Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.”

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte: o município de São Miguel do Anta, não possui em nenhuma de suas escolas públicas curso profissionalizante a nível médio, porém oferece o transporte escolar aos alunos de Ensino Médio que cursam e desejam cursar uma profissão técnica em Viçosa, cidade mais próxima que oferece vários cursos profissionalizante a nível de 2º (segundo) Grau, como também a nível superior.

4.2.2 Superação das Desigualdades e a Valorização das Diferenças

Nesta seção, serão apresentados dados que caracterizam o município no contexto das metas que dizem respeito à superação das desigualdades e à valorização das diferenças, caminhos imprescindíveis para a equidade.

4.2.2.1 Educação Especial / Inclusiva

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 4 (quatro): “Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.”

A educação ao longo dos tempos tem buscado acompanhar as transformações que a contemporaneidade exige. Diante dessa perspectiva o respeito e atendimento à diversidade constituem-se em premissas básicas. Nesse contexto, a inclusão apresenta-se como necessária para que se faça cumprir a Legislação vigente, que, de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 208 (duzentos e oito) - inciso III, estabelece o direito das pessoas com necessidades especiais de receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino. Para tanto, faz-se

Cristiano Moreira
Prefeito Munic.
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



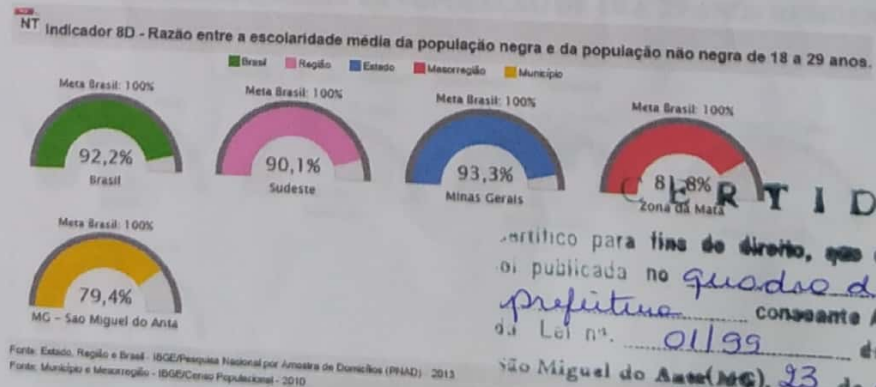
GRÁFICO 19 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural



GRÁFICO 20 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres



GRÁFICO 21 – Razão entre a escolaridade média da população não negra de 18 a 29 anos



CERTIDÃO
 Artificios para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015
 foi publicada no quadro de aviso da
 Prefeitura consoante Art. 85
 da Lei nº. 011/99 de 17/03/1999
 São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

Cristiano Moreira
 Prefeito Municipal de
 São Miguel do Anta
 CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

4.2.2.2 Elevação da escolaridade / diversidade

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 8 (oito): “Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).”

GRÁFICO 22 – ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS



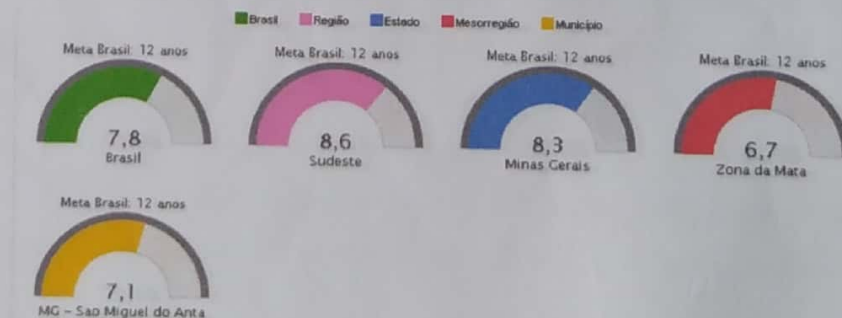
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

CERTIDÃO

Instrumento para fins de direito, que seto(a) Lei nº 496/2015
foi publicada no quadro de aviso da
prefeitura consoante Art. 85
da Lei nº. 011/99 de 17/03/1999
em São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

Percebe-se claramente a necessidade de elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos do município de São Miguel do Anta, porque esta média de 7,8 (sete vírgula oito) anos de escolaridade indica um grande percentual dessa idade que não chega a concluir o ensino fundamental. Precisamos elevar para pelo menos 8,5 (oito vírgula cinco) a média de anos de escolaridade até o final da vigência desse plano.

GRÁFICO 23 – ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS RESIDENTE EM ÁREA RURAL



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Cristiano Moreira Machau
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.390-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

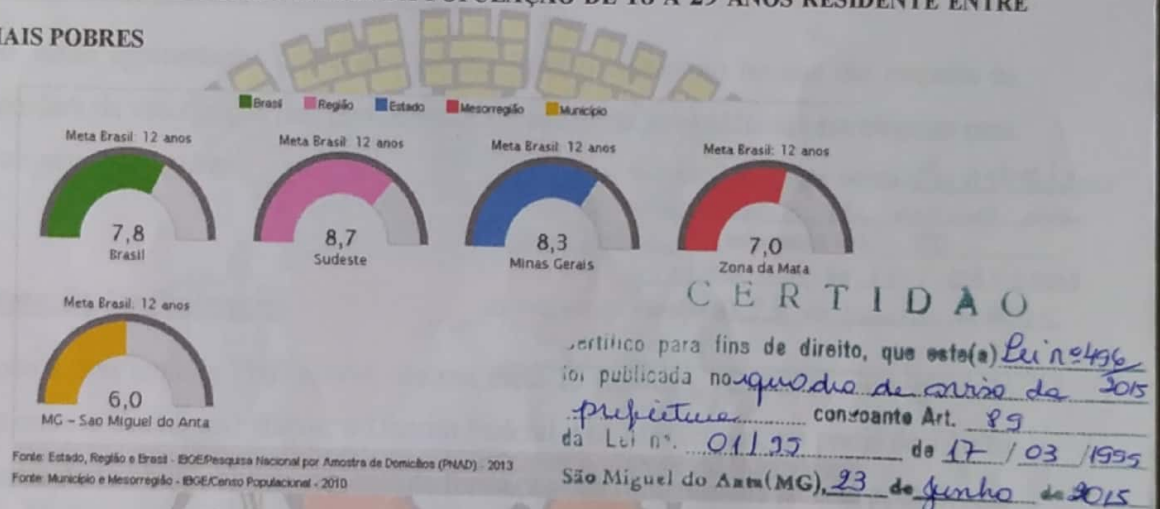
Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

No tocante a população residente em área rural, a média não é tão ruim, comparando com outros gráficos aqui analisados. Mas, devido a oferta de transporte escolar, vagas, e programas de incentivo a continuidade, é necessário elevar para no mínimo 9 (nove) anos, a escolaridade média desta população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de São Miguel do Anta até o final deste plano.

GRÁFICO 24 – ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS RESIDENTE ENTRE OS 25% MAIS POBRES



Fica evidente nestes gráficos que a escolaridade média dos mais pobres do município de São Miguel do Anta é ainda menor e inferior às demais regiões e sub-regiões representadas nos gráficos. Precisamos elevar para pelo menos 7,0 (sete vírgula zero) a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 19 (dezenove) anos entre os mais pobres do município de São Miguel do Anta até o final da vigência do plano.

GRÁFICO 25 – RAZÃO ENTRE A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO NEGRA E DA POPULAÇÃO NÃO NEGRA DE 18 A 29 ANOS



Cristiano Moreira
 Prefeito Municipal
 São Miguel do Anta
 CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

Ao fazer uma análise dos gráficos percebe-se que no município de São Miguel do Anta, a escolaridade média da população negra é menor do que a população não negra, e a diferença dessas populações é grande, já que a razão entre essas escolaridade é aproximadamente 0,79 (zero vírgula setenta e nove). Para que possamos aumentar esta razão é preciso que haja mais incentivos com objetivo de igualar a média de escolaridade entre negros e não negros.

4.2.3 Valorização dos Profissionais da Educação

Nesta seção, serão apresentados dados que caracterizam o município no que diz respeito às metas que cuidam da valorização dos profissionais da educação, consideradas estratégicas para que as demais sejam atingidas.

estatuto para fins de direito, que esta(a) Lei nº 496/2015
foi publicada no quadro de atos da
prefeitura consoante Art. 89
da Lei nº. 01195 de 17/03/1999
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

4.2.3.1 Formação dos Professores

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 15 (quinze): “Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 (sessenta e um) da Lei nº 9.394 (nove ponto trezentos e noventa e quatro), de 20 (vinte) de dezembro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.”

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

Como podemos observar Professores de Educação Básica em 2007 (dois mil e sete) tínhamos 72,7% (setenta e dois vírgula sete por cento) dos profissionais com curso superior e sem licenciatura apenas 3,9% (três vírgula nove por cento) e com licenciatura 68,8% (sessenta e oito vírgula oito por cento). Após 6 (seis) anos professores de nível superior passou para 77,3% (setenta e sete vírgula três por cento), sem licenciatura 13,3% (treze vírgula três por cento) e com licenciatura 64% (sessenta e quatro por cento). Convém observar aqui que os profissionais sem curso superior existentes até hoje no município, não o fez por opção própria.

Luizeno Moreira
Prefeito Municipal
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

Já professores dos anos finais no Ensino Fundamental, 100% (cem por cento) tem o curso superior sendo 25% (vinte e cinco por cento) em 2007 (dois mil e sete) com licenciatura na área de atuação e hoje 60% (sessenta por cento) já possuem habilitação específica na área onde atua. O mesmo acontece com os professores de Ensino Médio, todos possuem o curso superior e 47,2% (quarenta e sete vírgula dois por cento) possuem habilitação a área de atuação.

TABELA 13 – PORCENTAGEM DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM CURSO SUPERIOR

Ano	Com superior	Sem licenciatura	Com licenciatura
2007	72,7% 56	3,9% 3	68,8% 53
2008	65,3% 62	2,1% 2	63,2% 60
2009	69,7% 62	1,1% 1	68,5% 61
2010	76,2% 64	4,8% 4	71,4% 60
2011	84,1% 69	17,1% 14	67,1% 55
2012	85,7% 66	19,5% 15	66,2% 51
2013	77,3% 58	13,3% 10	64% 48

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

TABELA 14 – PORCENTAGEM DE PROFESSORES DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE TÊM LICENCIATURA NA ÁREA EM QUE ATUAM

Ano	Total	Com superior	Com licenciatura	Com licenciatura na área em que atua
2009	100% 44	77,3% 34	56,8% 25	25% 11
2010	100% 28	85,7% 24	64,3% 18	42,9% 12
2011	100% 29	93,1% 27	69% 20	62,1% 18
2012	100% 31	100% 31	83,9% 26	64,5% 20
2013	100% 30	96,7% 29	70% 21	60% 18

Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

TABELA 15 – PORCENTAGEM DE PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO QUE TÊM LICENCIATURA NA ÁREA EM QUE ATUAM

Ano	Total	Com superior	Com licenciatura	Com licenciatura na área em que atua
2009	100% 31	74,2% 23	35,5% 11	16,1% 5
2010	100% 26	71,4% 20	35,7% 10	25% 7
2011	100% 26	96,2% 25	61,5% 16	42,3% 11
2012	100% 32	93,8% 30	62,5% 20	50% 16
2013	100% 36	94,4% 34	58,3% 21	47,2% 17

CERTIFICADO

Certifico para fins de direito, que este(a) Leino 496/2015
foi publicada no quadro de aviso de
prefeitura consoante Art. 89
da Lei nº. 017/99 de 17/03/1999
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

Cristiano Moreira Maciel
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

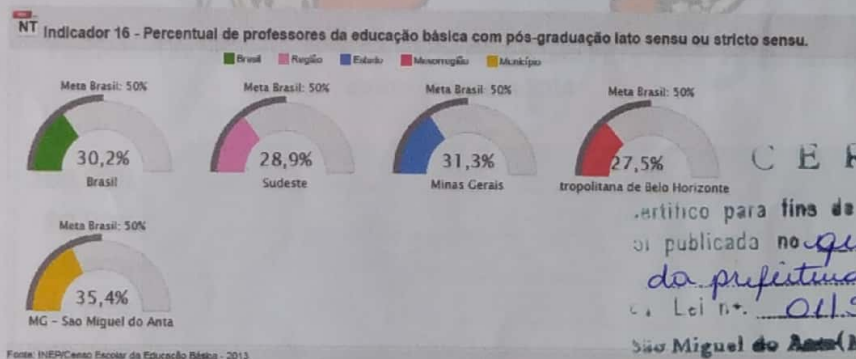
4.2.3.2 Formação Continuada e Pós-Graduação

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 16 (dezesseis): “Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.”

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

Em relação ao curso de pós graduação, o município de São Miguel do Anta apresenta o percentual de 35,4% (trinta e cinco vírgula quatro por cento) de seus professores e relação aos dos 50% (cinquenta por cento) que é a meta do Brasil. Podemos observar que estamos na frente das demais instâncias.

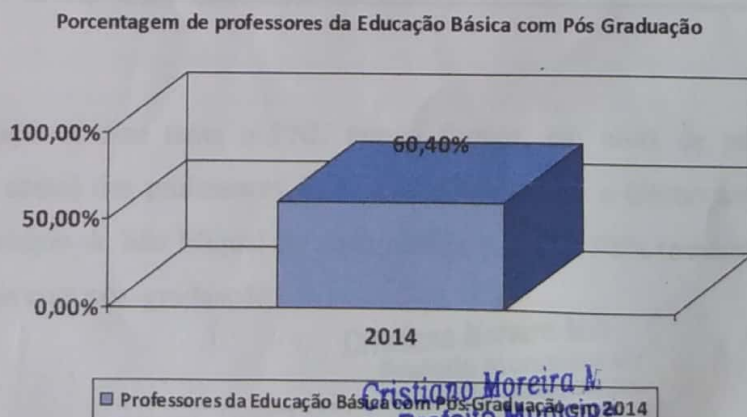
GRÁFICO 26 – PERCENTUAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU OU STRICTO SENSU



CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) 496/2015
foi publicada no quadro de avisos
da prefeitura consoante Art. 83
da Lei n.º 011.99 de 17.03.1975
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho 2015.

GRÁFICO 27 – PERCENTUAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA



Cristiano Moreira N.

Prefeito Municipal

São Miguel do Anta

CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

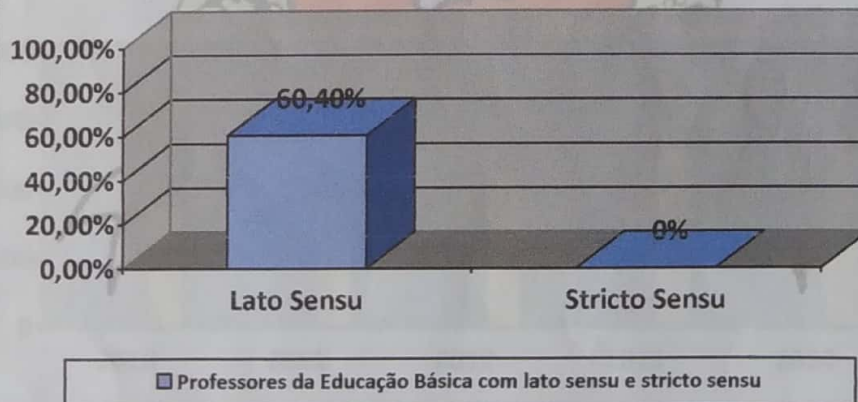
GRÁFICO 28 – PERCENTUAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA POR TIPO DE GRADUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA EM 2014

Porcentagem de professores da Educação Básica por tipo de graduação em 2014



GRÁFICO 29 – PERCENTUAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA EM 2014

Percentual de professores da Educação Básica com Pós graduação lato sensu e stricto sensu em 2014



CERTIDÃO

artístico para fins de direito, que está(s) Lei nº 496/2015
publicada no quadro de avisos da
prefeitura conforme Art. 85
de 01/09 de 17/03/1999
do Município de Anta (MG), 23 de junho de 2015

Em relação a esse tema o PNE previu formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, já o município de São Miguel do Anta almeja alcançar 98% (noventa e oito por cento) dos profissionais com pós-graduação.

Cristiano Moreira Mac
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

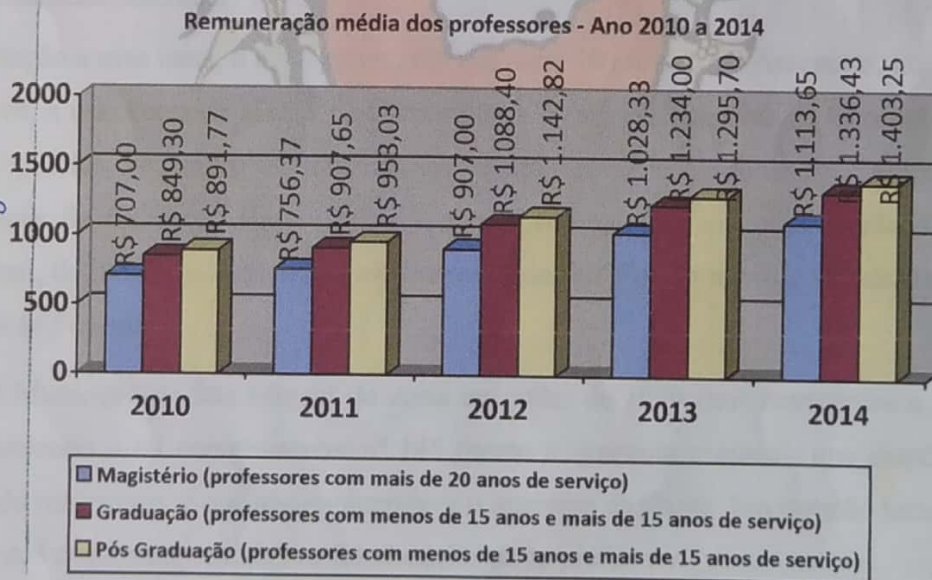
4.2.3.3 Remuneração do Magistério

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 17 (dezessete): “Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.”

Em relação a esse tema o PNE, almejamos a superação das desigualdades e a valorização das diferenças, caminhos imprescindíveis para a equidade entre os profissionais de educação.

No município de São Miguel do Anta toma como referencia o piso salarial nacional, salário correspondente às 25 (vinte e cinco) horas trabalhadas, mas quanto à valorização da carreira o município ainda não alcançou a meta da progressão horizontal.

GRÁFICO 30 - REMUNERAÇÃO MÉDIA DOS PROFESSORES DE 2010 A 2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA.



Fonte: Prefeitura Municipal

CERTIDÃO

artístico para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015 publicada no quodua de aviso de Prefeitura consoante Art. 8º da Lei nº 01/93 do 17/03/1999 São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



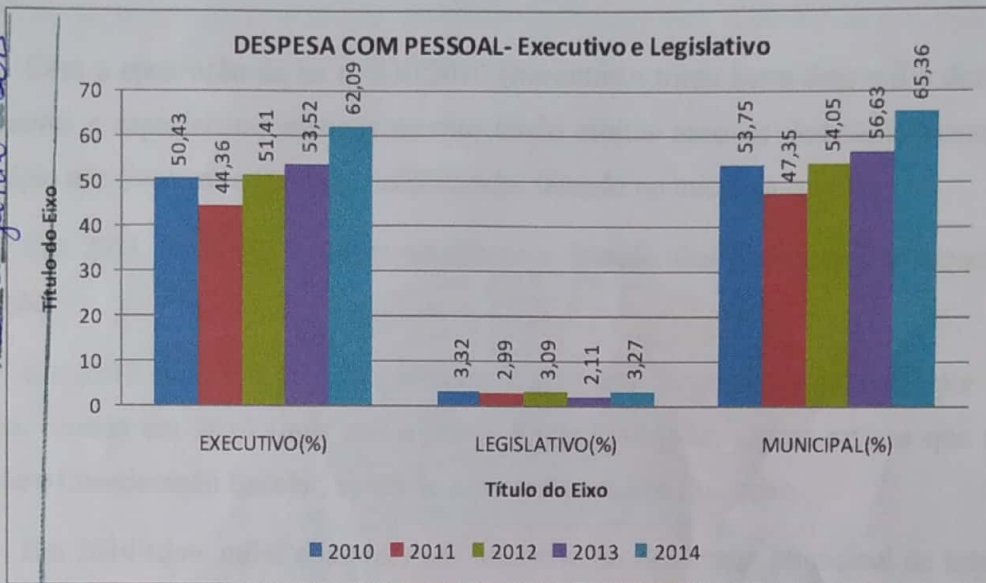
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

GRÁFICO 31 - DESPESAS COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE 2010 A 2014



Fonte: Prefeitura Municipal

CERTIDÃO

certidão para fins de direito, que este(a) Lei nº 426/2015 publicada no quadro de aviso de Prefeitura consoante Art. 89 Lei nº 011/99 de 17/03/1999 do Município de São Miguel do Anta (MG) de 23 de junho de 2015

4.2.3.4 Plano de Carreira

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 18 (dezoito): “Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 (duzentos e seis) da Constituição Federal.”

O Município de São Miguel do Anta em julho de 1999 (mil novecentos e noventa e nove) sancionou a lei complementar nº 145 (cento e quarenta e cinco), que dispõe sobre o Estatuto do magistério, o que não contemplava o interesse da classe. Em questão salarial seguia o padrão de vencimento de todos os funcionários desta prefeitura.

De 2001 (dois mil e um) a 2006 (dois mil e seis) os profissionais da Educação Básica não conseguiram nenhuma progressão, o salário era defasado e os professores chegaram a receber uma complementação salarial para não ficar abaixo do salário mínimo.

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.449.399-18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

Em 2007 (dois mil e sete) os profissionais da educação decidiram elaborar um Plano de Carreira que atendesse as demandas da categoria como: a progressão horizontal por tempo de serviço.

Com a aprovação da lei nº 330/2010 (trezentos e trinta barra dois mil e dez), todos os professores e especialistas efetivos mesmo tendo muitos anos de dedicação prestado a esse município não tiveram seu tempo contabilizado, ficando no início da carreira.

Em 2011 (dois mil e onze) aconteceu a lotação dos professores e especialistas da educação.

Em 2013 (dois mil e treze) tiveram a primeira progressão horizontal por tempo de serviço. Ainda em 2013 (dois mil e treze) foram revogados alguns artigos que tratava da Direção e Coordenação Escolar, voltando a ser indicação do executivo.

Em 2014 (dois mil e quatorze) por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação foi formada uma comissão de estudo e análise do plano de carreira para estudo e reformulação plano de carreira, ou seja da Lei 330/2010 (trezentos e trinta barra dois mil e dez) que se encontra no jurídico para análise.

4.2.4 Ensino Superior

Nesta seção, serão apresentados dados que caracterizam o município no que diz respeito às metas que cuidam do ensino superior e de pós-graduação.

Em relação a esse tema, o PNE previu três metas: a) meta 12 (doze): "Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público"; b) meta 13 (treze): "Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores"; c) meta 14 (quatorze): "Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores."

CERTIDÃO
Certifico para fins de direito, que este(a) Lei nº 456/2015
foi publicada no quadro de aviso de
prefeitura consoante Art. 89
da lei nº. 01195 de 17/03/1999
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

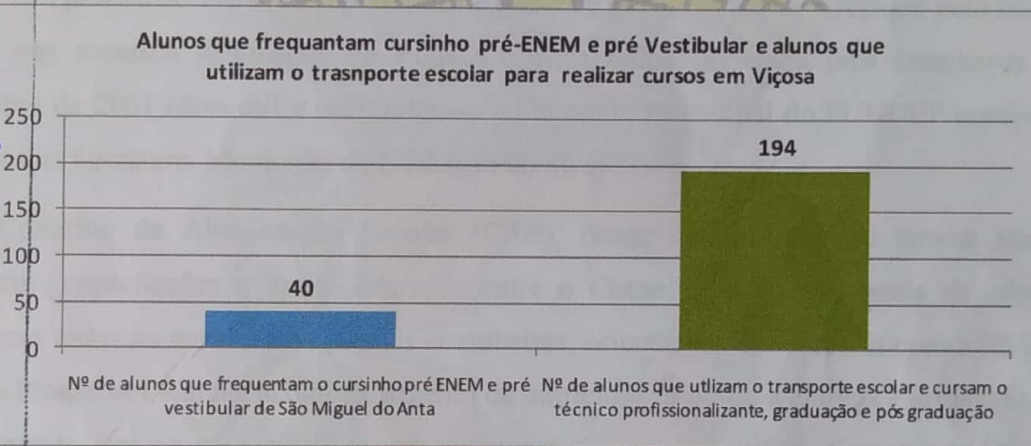
Mano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
805.443.395-49



Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

São Miguel do Anta é uma cidade de pequeno porte que não tem infra estrutura para manter um curso de 3º (terceiro) Grau, ou seja, de Nível Superior, porém incentiva seus alunos a cursarem o superior oferecendo curso PRÉ ENEM e Transporte Escolar gratuito para estudar o 3º (terceiro) Grau em Viçosa, cidade que é a nossa comarca e que possui Universidade Federal e várias Faculdades Privadas.

GRÁFICO 32 – ALUNOS QUE FREQUENTAM O CURSINHO PRÉ VESTIBULAR E QUE UTILIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR DE SÃO MIGUEL DO ANTA



CERTIDÃO
Atestado para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015, publicada no quadro de avisos da Prefeitura consoante Art. 8º do Lei nº 011/97 de 17/03/1999 em São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015.

4.2.5 Gestão Democrática e Participação Social

Nesta seção, serão apresentados dados e informações que caracterizam o município no que diz respeito à meta do PNE que cuida da gestão democrática e da participação social.

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 19 (dezenove): “Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.”

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte:

O parecer número 1132/1997 (mil cento e trinta e dois barra mil novecentos e noventa e sete) foi o primeiro documento orientador na formação do Conselho após a promulgação da LDB (Lei 9.394/96) (nove ponto trezentos e noventa e quatro barra noventa e seis).

Moreira Machado
Secretário Municipal de Educação
São Miguel do Anta
CPF: 808.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

Em São Miguel do Anta, em 1997 (mil novecentos e noventa e sete), aconteceu a municipalização do ensino fundamental dos anos iniciais das escolas estaduais, nesta mesma época em dezembro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), formou-se o primeiro Conselho Municipal de Educação de São Miguel do Anta.

A Lei 9.424 (nove ponto quatrocentos e vinte e quatro) de 24/12/1996 (vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e seis) que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento o ensino fundamental e de valorização do Magistério (FUNDEF) veio nortear o novo plano de carreira e remuneração do magistério.

Em janeiro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), iniciou-se o repasse pelo Banco do Brasil nos recursos destinados ao FUNDEF para todos os municípios brasileiros e em dezembro de 2001 (dois mil e um), criou-se o Conselho Municipal do FUNDEF conforme os registros na Secretaria Municipal de Educação do município.

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), desde a sua fundação tem-se realizado encontros, capacitações e muita interação entre o Conselho e profissionais da educação, ministram todos os anos cursos para as cozinheiras, orientações em parceria com a EMATER para os Produtores Rurais, acompanhamento da nutricionista desde a entrega e armazenamento dos alimentos até ao cardápio feito semanalmente de acordo com os alimentos recebidos da Agricultura Familiar.

TABELA 15 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA EXISTENTES NO MUNICÍPIO

ANO	CONSELHO DO FUNDEB	CONSELHO ESCOLAR	CONSELHO ALIMENTAR ESCOLAR	CONSELHO DE TRANSPORTE ESCOLAR
2001	SIM	SIM	SIM	NÃO

TABELA 16 – CARÁTER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANO	DELIBERATIVO	FISCALIZADOR	NORMATIVO	CONSULTIVO
2011	SIM	SIM	NÃO	SIM
2012	SIM	SIM	NÃO	SIM

Certifico para fins de direito, que este(a) Lei nº 436/2015
foi publicada no quadro de avisos do Cristiano Moreira M^o
Prefeitura consoante Art. 89 Prefeito Municipal
de 01/99 da 17/03/15 São Miguel do A
S. Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Art. 1º. O presente Decreto, que esta(a) Lei nº 99/2015
foi publicada no quadro de aviso de
prefeitura consoante Art. 99
da Lei nº. 011/99 de 17/03/1999
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

4.2.6 Financiamento

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 20 (vinte): “Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.”

A efetiva consolidação da educação requer especial atenção à gestão de recursos, que deve ser eficaz, eficiente, relevante e pertinente, a fim de atender aos inúmeros desafios inerentes ao processo de desenvolvimento sustentável da região.

A fixação de um plano de metas para a educação exige definição de custos e identificação dos recursos atualmente disponíveis, e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de criação de novas fontes, seja por uma utilização mais racionalizada, seja pela constatação da necessidade de maior investimento.

Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem se constituir em referência e ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais.

A reforma tributária embutida na Constituição de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito) reforçou a arrecadação de impostos em geral, mas também sua destinação ou disponibilização para os Estados e Municípios. Uma primeira medida fundamental foi a vinculação de recursos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

O artigo 212 (duzentos e doze), *caput*, da Carta Magna, dispõe que A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No entanto, para que se alcance este patamar de qualidade, é preciso assegurar a gestão democrática nos sistemas de ensino e unidades escolares. Em nível de gestão de sistema, na forma de Conselhos de Educação que reúnam competência técnica e representatividade dos diversos setores educacionais; em nível das unidades escolares, por meio da formação de conselhos escolares de que participe a comunidade educacional e formas de escolha da direção escolar, que associem a garantia da competência ao compromisso com a proposta pedagógica emanada dos conselhos escolares e a representatividade e liderança dos gestores escolares. Para

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal
São Miguel do Anta
CPF: 806.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

tanto, é imprescindível a profissionalização da gestão em todos os níveis, com vistas à racionalidade e produtividade.

É necessária a desburocratização e a descentralização da gestão nas dimensões pedagógica, administrativa e de gestão financeira. Da mesma forma, deve estar assegurada transparência na gestão dos recursos financeiros, com acompanhamento, controle, avaliação e fortalecimento das instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão do sistema de ensino, como os Conselhos deliberativos, dentre eles: Conselho do FUNDEB, Conselho da Alimentação Escolar, cuja competência deve ser ampliada, de forma a alcançar todos os recursos destinados à Educação.

Como se pode facilmente verificar, financiamento e gestão estão indissolivelmente ligados. A transparência da gestão financeira e o exercício do controle social permitirão garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação e a equalização de oportunidades educacionais, que assegure ao estudante a real possibilidade de acesso e permanência na escola.

Para que a gestão seja eficiente há que se promover o autêntico federalismo em matéria educacional, a partir da divisão de responsabilidades como prevê a Carta Magna. A educação é um todo integrado, de sorte que o que ocorre num determinado nível repercute nos demais, tanto no que se refere aos aspectos quantitativos quanto aos qualitativos.

O fortalecimento da educação, como um dos alicerces da rede de proteção social, dependendo aprimoramento contínuo do regime de colaboração entre União, Estado, Município e entes da mesma esfera federativa, o que se torna possível através de ações, fóruns e planejamento interestaduais regionais e intermunicipais.

Através dos gráficos estão representados o percentual aplicado na Educação comparando os anos de 2010 (dois mil e dez) a 2014 (dois mil e quatorze).

Cristiano Moreira Machado
Prefeito Municipal de
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49

C E R T I D A O

Certifico para fins de direito, que esta(s) Lei nº 496/2015
foi publicada no quadro de aviso da
prefeitura consoante Art. 89
da Lei nº. 01199 de 17/03/1999
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

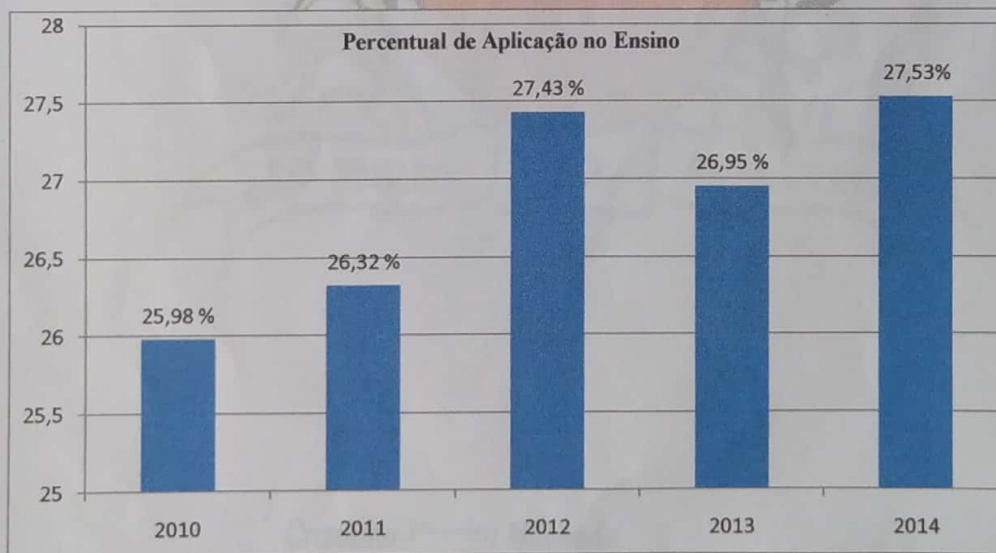
Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

GRÁFICO 33 - RECEITA ARRECADADA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA 2010 A 2014 (R\$)



GRÁFICO 34 – PERCENTUAL DE APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA



CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) Luiz Cristiano Morelato Machado
 foi publicado no quadro de ausas do Prefeito Municipal de
prefeitura consoante Art. 83 CPF: 805.443.396-49
 de 01/99 de 17/03/1999
 São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015



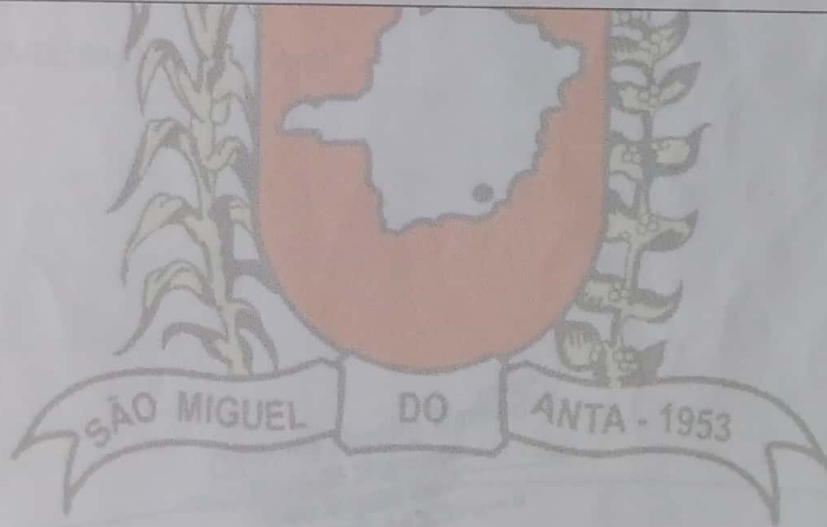
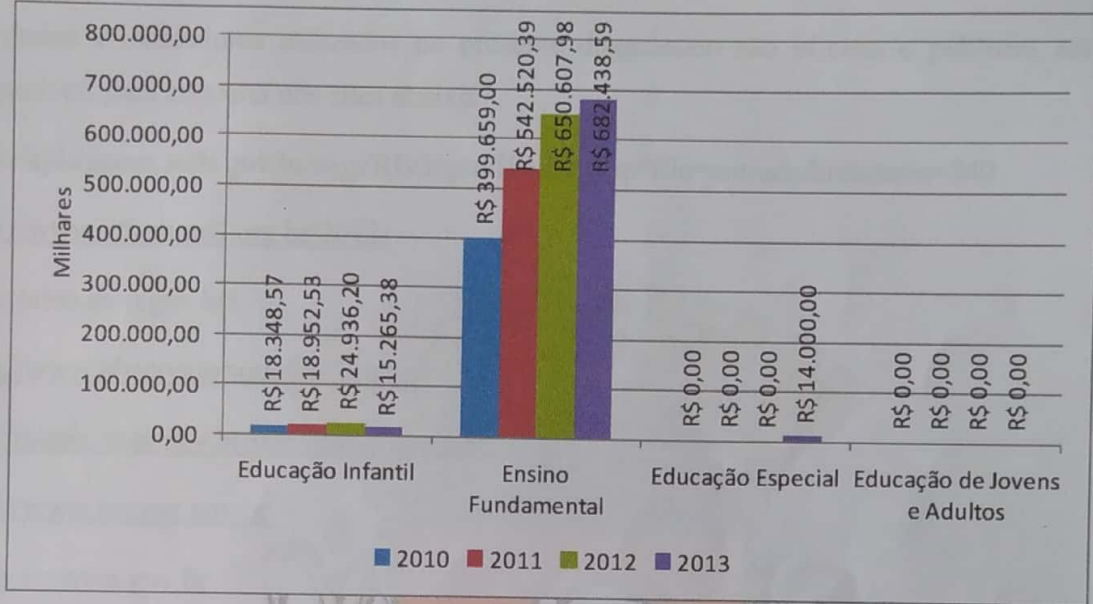
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

GRÁFICO 35 - GASTOS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE 2010 À 2013 DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA



Cristiano Marcino Machado
 Prefeito Municipal de
 São Miguel do Anta
 CPF: 800.443.396-49

CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) Leinete nº 496/2015
 foi publicada no quadro de avisos da
prefeitura consoante Art. 8º
 da Lei nº. 011/99 de 17/03/1999
 São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

REFERÊNCIAS

Os dados e indicadores utilizados no presente diagnóstico são oficiais e públicos, estando disponíveis para consulta nos sites abaixo:

<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIV3/geral/index.php?file=entrada&relatorio=249>

<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>

<http://ideb.inep.gov.br/>

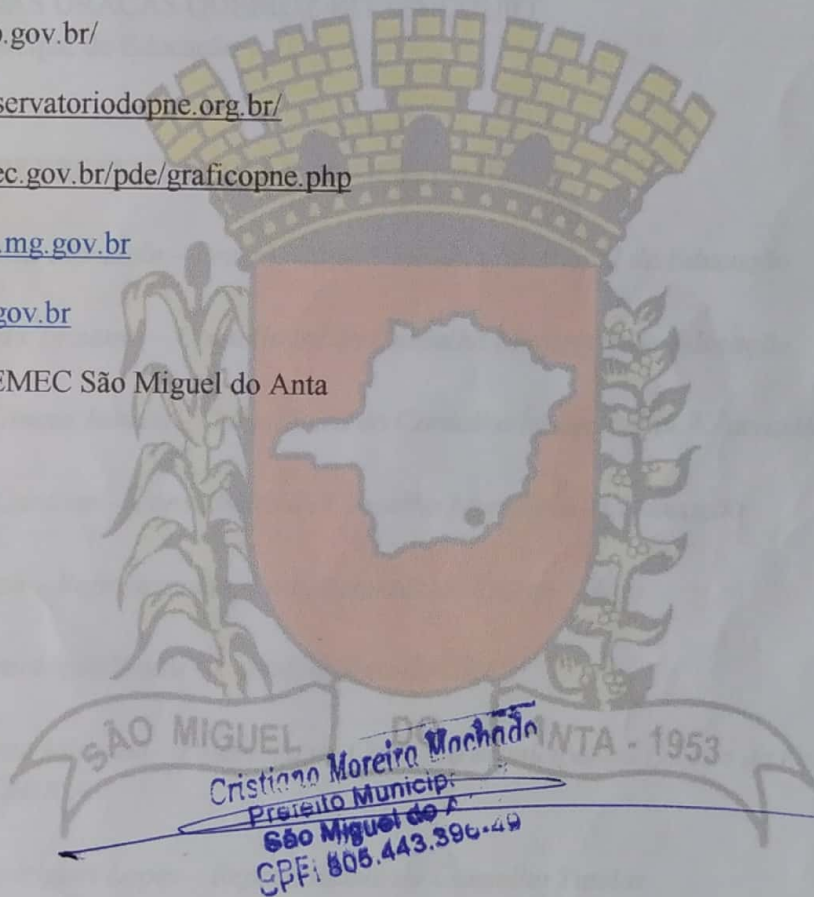
<http://www.observatoriodopne.org.br/>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://www.tce.mg.gov.br>

www.conviva.gov.br

Arquivos da SEMEC São Miguel do Anta



CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) Lei nº 0496/2015
foi publicada no quadro de aviso da
prefeitura consoante Art. 89
da Lei nº 01199 de 17/03/1999
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

CRISTIANO MOREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WAGNER DAMIÃO
Vice-Prefeito

CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) Lei nº 496/2015
foi publicada no quadro de aviso da
Prefeitura consoante Art. 89
da Lei nº. 01199 de 17/03/1999
em São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015

FILOMENA DAS GRAÇAS QUEIROZ BITTENCOURT
Secretária Municipal de Educação

COMISSÃO REPRESENTATIVA DA SOCIEDADE:

Eloisa de Oliveira Stanciole – Presidente do Conselho Municipal de Educação

Maria Aparecida Teixeira – Conselheira do Conselho Municipal de Educação

Iduvirges das Graças Ramos – Conselheira do Conselho Municipal de Educação

Abiney Lemos Cardoso – Conselheiro do Conselho Municipal de Educação

Thomas de Souza – Representante dos Estudantes do Ensino Médio

Gourete da Consolação Souza – Coordenadora do CRAS

Walkiria de Souza Miranda – Psicóloga do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA

Túlio Hebert Rodrigues Lopes – Representante do Conselho Tutelar

Juliana Gomes Miranda de Castro – Vereadora representando a Câmara Municipal de Vereadores

Tereza de Paula Pinto – Presidente da Pastoral da Criança

Abiliana Lemos Cardoso – Diretora do Sind UTE

Cristiano Moreira M
Prefeito Municipal
São Miguel do Anta
CPF: 805.443.396-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MINAS GERAIS

Rua São José, nº 730, Centro, São Miguel do Anta/MG, CEP 36.590-000.

Tel.: (31) 3897-1221

Fax: (31) 3897-1201

COMISSÃO TÉCNICA:

Filomena das Graças Queiroz Bittencourt – Secretária Municipal de Educação

Rita de Cássia dos Santos Costa – Assessora da SEMEC

Deuza Oliveira de Souza Miranda – Coordenadora de Projetos da SEMEC

Maria Aparecida Fialho – Representante da Secretaria Municipal da Saúde

Daniela Leal Bitencourt – Representante do Conselho de Alimentação Escolar

Vanessa Gonçalves Dias Della Lucia – Inspetora Escolar representante da SRE de Ponte Nova

Andréia Miranda Costa do Val – Diretora da Escola Estadual José de Assis Pinto

Vianey de Souza – Diretor da Escola Estadual Pedro Lessa

Luciana Aparecida Penha Fideles – Diretora da Escola Municipal Juarez de Souza Carmo

Luciana Martins Lelis – Diretora da Escola Municipal Teodoro Saraiva de Oliveira

Nadir Silva Rodrigues Almeida – Diretora da Escola Municipal Ovídio Saraiva Reis

Wilma Lopes Fialho – Vice Diretora da Escola Estadual Pedro Lessa

Wilton Teixeira Lopes – Vice Diretor da Escola Estadual Pedro Lessa

Elisângela das Dores de Oliveira – Vice Diretora da Escola Municipal J. de Souza Carmo

Natália Cristina Lopes – Supervisora da Escola Estadual José de Assis Pinto

Fernanda Aparecida Fonseca – Supervisora da Escola Estadual Pedro Lessa

Heloiza Fernanda Cardoso – Supervisora da Escola Estadual Pedro Lessa

Maria Aparecida de Souza Silva – Supervisora da Escola Municipal J. de Souza Carmo

Terezinha Moreira Queiroz Milagres – Supervisora da Escola Municipal J. de Souza Carmo

Sonia Maria Miranda de Oliveira – Supervisora da Escola Municipal Teodoro Saraiva de Oliveira

Maria Aparecida Fonseca da Matta – Supervisora da Escola Municipal Ovídio Saraiva Reis

Amazilis Diniz Fagundes Almeida – Supervisora da Escola Municipal Ovídio Saraiva Reis

Leticia Rigueira Kalil – Técnica Superior em Informática (Analista de Sistemas)

C E R T I D A O

Certifico para fins de direito, que este(a) Lei nº 426/2015
foi publicada no quadro de aviso de Christiano Moreira Machado
prefeitura consoante Art. 8º Prefeito Municipal de
da Lei nº. 01/99 da 17/03/1999 São Miguel do Anta
São Miguel do Anta (MG), 23 de junho de 2015 CPF: 805.443.396-49